



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 189

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			56
Poder Executivo	1	22	
Governadoria.....		29	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	7	29	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	7	29	56
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	32	56
Secretaria de Estado de Saúde	11	32	56
Secretaria de Estado de Mobilidade		39	57
Secretaria de Estado de Educação	12		57
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável		39	
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	13	48	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	14	48	57
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		48	57
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania		50	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos			58
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	14		58
Secretaria de Estado Das Cidades.....	20	51	59
Secretaria Estado do Meio Ambiente	20	52	59
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	21	52	
Secretaria de Estado de Cultura	21	53	
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	21	54	60
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		54	60
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		54	60
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		55	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		55	60
Ineditoriais			60

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

ERRATA

No Decreto nº 37.627, de 15 de setembro de 2016, publicado no DODF nº 176, de 16 de setembro de 2016, no Anexo III, página 06, ONDE SE LÊ: "...SECRETARIA ADJUNTA DE RELAÇÕES LEGISLATIVAS...", LEIA-SE: "...SECRETARIA ADJUNTA DE ASSUNTOS LEGISLATIVAS...".

DECRETO Nº 37.683, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016(*)

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica transformado 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico Legislativo, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, em 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

Parágrafo único: A transformação a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarretará aumento de despesas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de outubro de 2016

128ª da República e 57ª de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 188, de 04 de outubro de 2016, página 04.

DECRETO Nº 37.684, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.964.530,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 304.000.444/2016, 392.001.214/2016, 431.001.239/2016 e 080.010.724/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 2.964.530,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de outubro de 2016

128ª da República e 57ª de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						2.887.229	
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001537 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	2.887.229		
						2.887.229	
250101.00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						13.003	
14.422.6217.4211 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR							
Ref. 011678 0008 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	100	13.003		
						13.003	
190133.00001 28135 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL - RA XXXI						25.700	
15.451.6001.3086 AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PROPRIOS							
Ref. 011044 0005 AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PROPRIOS- FERCAL	31	44.90.51	0	100	10.000		
						10.000	
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 011050 4451 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- FERCAL	31	44.90.51	0	100	15.700		
						15.700	
280209.28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						38.598	
04.128.6001.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							
Ref. 010125 0073 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-CODHAB-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	12.666		
						12.666	
16.482.6208.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 010126 0095 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	25.932		
						25.932	
2016AC00497					TOTAL	2.964.530	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						2.887.229	
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001537 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	690.627		
						690.627	
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	2.196.602		
						2.196.602	
250101.00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						13.003	
04.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							
Ref. 011662 8534 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- PLANO PILOTO .	1	33.91.39	0	100	13.003		
						13.003	
190133.00001 28135 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL - RA XXXI						25.700	
04.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							
Ref. 010572 8499 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- FERCAL	31	33.91.39	0	100	25.700		
						25.700	
280209.28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						38.598	
04.122.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							
Ref. 010094 8475 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	38.598		
						38.598	
2016AC00497					TOTAL	2.964.530	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

DECRETO Nº 37.685, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.534.683,00 (três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "b", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 072.000.355/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER-DF, e ao Instituto de Previdência dos Servidores do DF - IPREV, crédito suplementar no valor de R\$ 3.534.683,00 (três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente das Fontes 220 - Diretamente arrecadados, e 267 - Remuneração de depósitos bancários do RPPS.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da EMATER-DF e do IPREV ficam acrescidas na forma dos anexos I e II.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						1.282.029
20.122.6001.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 010937 9699 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-EMATER-DISTRITO FEDERAL						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	99	44.90.51	0	220	1.112.029	1.112.029
20.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000132 0093 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-EMATER-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	220	130.000	130.000
20.126.6207.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 011343 0020 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-EMATER-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	220	40.000	40.000
2016AC00495 TOTAL						1.282.029

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL						2.252.654
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000410 9712 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.01	0	267	2.252.654	2.252.654
2016AC00495 TOTAL						2.252.654

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF	1600.17.01	220		1.282.029	
					1.282.029
2016AC00495 TOTAL					1.282.029

ANEXO II RECEITA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL	1328.10.01	267		2.252.654	
					2.252.654
2016AC00495 TOTAL					2.252.654

DECRETO Nº 37.686, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a estrutura da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999. DECRETA:

Art. 1º As Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão da estrutura constante do Anexo I, ficam transformadas na estrutura constante do Anexo II.

Parágrafo único. A transformação dos Cargos a que se refere o Caput deste artigo são decorrentes de reestruturação, sem acarretar aumento de despesas.

Art. 2º Compete a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto à inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de outubro de 2016
128ª da República e 57ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 37.686, de 04 de outubro de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA - Chefe, CNE-06, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 37.686, de 04 de outubro de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE - Gerente, DFG-14, 01. - GABINETE - Assessor, DFA-12, 01.

DECRETO Nº 37.687, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 36.826, de 22 de outubro de 2015, e alterações posteriores, que tratam da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e o art. 22, parágrafo único, inciso III, c/c art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. GABINETE
 - 1.1. OUVIDORIA
 - 1.2. ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
 - 1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 - 1.4. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
 - 1.5. UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROCIDADES
 - 1.6. UNIDADE DE ASSESSORIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS
 - 1.7. UNIDADE DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE EMPRESAS
 - 1.8. UNIDADE DE ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 - 1.9. UNIDADE DE INTEGRAÇÃO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A RIDE
2. SECRETARIA ADJUNTA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
3. SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 - 3.1. NÚCLEO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEF
 - 3.2. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
 - 3.2.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 - 3.2.1.1. NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO
 - 3.2.1.2. NÚCLEO DE CADASTROS FUNCIONAIS
 - 3.2.2. GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
 - 3.2.2.1. NÚCLEO DE EMPENHO
 - 3.2.2.2. NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 - 3.2.2.3. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
 - 3.2.2.3.1. NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
 - 3.2.2.3.2. NÚCLEO DE CONTABILIDADE, DE ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO
 - 3.2.4. GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E APOIO LOGÍSTICO
 - 3.2.4.1. NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
 - 3.2.4.2. NÚCLEO DE ARQUIVO
 - 3.2.4.3. NÚCLEO DE MATERIAL
 - 3.2.4.4. NÚCLEO DE PATRIMÔNIO
 - 3.2.4.5. NÚCLEO DE TRANSPORTE
 - 3.2.4.6. NÚCLEO DE COMPRAS
 - 3.2.5. GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIO
 - 3.3. DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
 4. SUBSECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
 - 4.1. DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO E FOMENTO
 - 4.1.1. GERÊNCIA DE DESBUCROATIZAÇÃO
 - 4.1.2. GERÊNCIA DE SIMPLIFICAÇÃO
 - 4.1.3. GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
 - 4.1.4. GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO
 5. SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 - 5.1. DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO EMPRESÁRIO

5.2. DIRETORIA DE ANÁLISE E DE ACOMPANHAMENTO DE METAS DE PROJETO

- 5.2.1. GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROJETOS
- 5.2.2. GERÊNCIA DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA
- 5.2.3. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE METAS
- 5.2.4. GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS
- 5.3. DIRETORIA DE CONTROLE DE ÁREAS
 - 5.3.1. GERÊNCIA DE CONTROLE DE ÁREA
 - 5.3.2. GERÊNCIA DE ANÁLISE TÉCNICA PARA INDICAÇÃO DE ÁREA

Art. 2º As Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo II, da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

§1º A transformação dos cargos a que se refere o caput deste Artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

§2º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 3º Os servidores efetivos das unidades abrangidas no Anexo I deverão se apresentar a Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, para fins de lotação de acordo com a necessidade do órgão.

Art. 4º Fica renomeada a Diretoria de Análise, Acompanhamento e Metas de Projetos, da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal para Diretoria de Análise e de Acompanhamento de Metas de Projeto.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no Art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do Art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, Art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do Art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de outubro de 2016.
128ª da República e 57ª de Brasília.
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Artigo 2º, do Decreto nº 37.687, de 04 de outubro de 2016)

ÓRGÃO / UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SIMBOLO / QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-04, 01 (código SGRH 01600440); Assessor Especial, CNE-06, 01 (código SGRH 01600443); Assessor Especial, CNE-07, 02 (código SGRH 01600748 e 01600776); Assessor, DFA-12, 01 (código SGRH 01600787) - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor Especial, CNE-05, 02 (código SGRH 01600451 e 01600452); Assessor Especial, CNE-07, 01 (código SGRH 01600790); Assessor, DFA-12, 01 (código SGRH 01600456) - ASSESSORIA DE COMUNICACÃO - Chefe, CNE-03, 01 (código SGRH 01600457) - UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROCIDADES - Chefe, CNE-03, 01 (código SGRH 01600469) - DIRETORIA DE ATRACAO DE INVESTIMENTOS - Diretor, CNE-07, 01 (código SGRH 01600471) - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INSTITUCIONAL - Diretor, CNE-07, 01 (código SGRH 01600472) - DIRETORIA DE PROJETOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE - Diretor, CNE-07, 01 (código SGRH 01600473) - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E CONTABIL - Diretor, CNE-07, 01 (código SGRH 01600474) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-05, 01 (código SGRH 01600476); Assessor Técnico, DFA-11, 01 (código SGRH 01600752) - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01 (código SGRH 01600814); Assessor, DFA-14, 01 (código SGRH 01600815); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SGRH 01600816) - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 01600817) - NÚCLEO DE EMPENHO - Chefe, DFG-12, 01 (código SGRH 01600818) - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 01600819) - NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 (código SGRH 01600820) - NÚCLEO DE PAGAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 (código SGRH 01600821) - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 01600822) - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO GOVERNAMENTAL - Chefe, DFG-12, 01 (código SGRH 01600823) - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE, DE ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 01600824) - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIO - Diretor, CNE-07, 01 (código SGRH 01600825) - GERÊNCIA DE CONTRATOS - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 01600826) - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE APOIO LOGÍSTICO - Diretor, CNE-07, 01 (código SGRH 01600827); Assessor, DFA-14, 01 (código SGRH 01600828); Assessor, DFA-12, 02 (código SGRH 01600829 e 01600830) - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 01600831); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SGRH 01600832) - NÚCLEO DE PROTOCOLO - Chefe, DFG-12, 01 (código SGRH 01600833); Assessor Técnico, DFA-06, 01 (código SGRH 01600834) - NÚCLEO DE ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01 (código SGRH 01600835); Assessor Técnico, DFA-06, 01 (código SGRH 01600836) - GERÊNCIA DE SUPORTE LOGÍSTICO - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 01600837) - NÚCLEO DE MATERIAL - Chefe, DFG-12, 01 (código SGRH 01600838) - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01 (código SGRH 01600839) - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-12, 01 (código SGRH 01600840); Assessor Técnico, DFA-07, 01 (código SGRH 01600841); Assessor Técnico, DFA-06, 07 (código SGRH 01600842, código SGRH 01600843, 01600844, 01600845, 01600846, 01600847 e 01600848) - NÚCLEO DE COMPRAS - Chefe, DFG-12, 01 (código SGRH 01600849) - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01 (código SGRH 01600850) - GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 01600852) - NÚCLEO DE CADASTROS FUNCIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 (código SGRH 01600853) - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Assessor, DFA-14, 02 (código SGRH 01600855 e 01600856) - SECRETARIA ADJUNTA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - Assessor Especial, CNE-05, 01 (código SGRH 01600543) - SUBSECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - Assessor Especial, CNE-06, 03 (código SGRH 01600548, 01600549 e 01600778); Assessor, DFA-12, 01 (código SGRH 01600762) - UNIDADE DE LICENCIAMENTO, SIMPLIFICAÇÃO E COMPRAS GOVERNAMENTAIS - Chefe, CNE-03, 01 (código SGRH 01600552); Assessor Especial, CNE-07, 03 (código SGRH 01600763, 01600764 e 01600765) - DIRETORIA DE DESBUCROA-

TIZAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 (código SGRH 01600556) - GERÊNCIA DE SIMPLIFICAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 01600558) - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 01600560) - DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO E FOMENTO - Diretor, CNE-07, 01 (código SGRH 01600561) - GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 01600563) - SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A RIDE - Subsecretário, CNE-02, 01 (código SGRH 01600564); Assessor Especial, CNE-07, 02 (código SGRH 01600565 e 01600566); Assessor, DFA-14, 01 (código SGRH 01600567); Assessor, DFA-12, 01 (código SGRH 01600568) - SUBSECRETARIA DE APOIO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DO POLO ECONÔMICO DA RIDE - Subsecretário, CNE-02, 01 (código SGRH 01600569); Assessor Especial, CNE-07, 02 (código SGRH 01600570 e 01600571) - DIRETORIA DE APOIO E FOMENTO DO POLO ECONÔMICO - Diretor, CNE-07, 01 (código SGRH 01600575); Assessor, DFA-14, 01 (código SGRH 01600576); Assessor, DFA-12, 01 (código SGRH 01600577) - SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Assessor Especial, CNE-05, 01 (código SGRH 01600780); Assessor Especial, CNE-06, 01 (código SGRH 01600781); Assessor Especial, CNE-07, 02 (código SGRH 01600590 e 01600796); Assessor, DFA-14, 01 (código SGRH 01600593); Assessor, DFA-11, 01 (código SGRH 01600799) - ASSESSORIA DE ATENDIMENTO AO EMPRESÁRIO - Assessor, DFA-12, 04 (código SGRH 01600600, 01600601, 01600602 e 01600603) - DIRETORIA DE ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO E METAS DE PROJETOS - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROJETOS - Assessor, DFA-12, 01 (código SGRH 01600618); DIRETORIA DE CONTROLE DE ÁREAS - GERÊNCIA DE ANÁLISE TÉCNICA PARA INDICAÇÃO DE ÁREA - Assessor, DFA-12, 01 (código SGRH 01600628) - DIRETORIA DO FUNDEF - Diretor, CNE-07, 01 (código SGRH 01600767); Assessor, DFA-14, 01 (código SGRH 01600809); Assessor Técnico, DFA-11, 01 (código SGRH 01600769) - GERÊNCIA DE GESTÃO - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 01600770) - GERÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 01600771) - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 01600772) - UNIDADE DE ASSESSORIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS - Chefe, CNE-05, 01 (código SGRH 01600773); Assessor, DFA-14, 01 (código SGRH 01600774); Assessor, DFA-12, 01 (código SGRH 01600775).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Artigo 2º, do Decreto nº 37.687, de 04 de outubro de 2016)

ÓRGÃO / UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 04; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-16, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA - Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-16, 02 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-04, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-10, 01 - UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROCIDADES - Chefe, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - Assessor de Atração de Investimentos, DFA-17, 01 - Assessor de Desenvolvimento Econômico e Institucional, DFA-17, 01 - Assessor de Projetos, Obras e Meio Ambiente, DFA-17, 01 - Assessor de Planejamento Administrativo, Financeiro e Contábil, DFA-17, 01 - UNIDADE DE ASSESSORIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - OUVIDORIA - Assessor, DFA-11, 01 - UNIDADE DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE EMPRESAS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 01 - UNIDADE DE ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 06; Assessor, DFA-11, 04; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - UNIDADE DE INTEGRAÇÃO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A RIDE - Chefe, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02 - SECRETARIA ADJUNTA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-11, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - NÚCLEO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEF - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Assessor, DFA-12, 02; Assessor, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 03 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CADASTROS FUNCIONAIS - Chefe, DFG-12, 01; GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EMPENHO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTABILIDADE, DE ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E APOIO LOGÍSTICO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - NÚCLEO DE ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 07 - NÚCLEO DE COMPRAS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - Assessor Especial, CNE-07, 03 - DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO E FOMENTO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE DESBUROCRATIZAÇÃO E DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - Gerente, DFG-14, 01; GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 05 - DIRETORIA DE ANÁLISE E DE ACOMPANHAMENTO DE METAS DE PROJETO - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-11, 04 - DIRETORIA DE CONTROLE DE ÁREAS - Assessor, DFA-17, 03 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE ÁREA - Assessor, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO EMPRESÁRIO - Assessor, DFA-12, 04; Assessor, DFA-11, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01.

DECRETO Nº 37.688, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRÓ-RECEITA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, diante do disposto no art. 11 da Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015, e em consonância com os termos da Lei Complementar nº 292, de 02 de junho de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRÓ-RECEITA, criado pela Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de outubro de 2016
128ª da República e 57ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 37.688, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016
REGIMENTO INTERNO DO Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRÓ-RECEITA

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º O Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRÓ-RECEITA, instituído, no âmbito do Governo do Distrito Federal, pela Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com o nº. 24.552.092/0001-80, sob a gestão da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, observará, em seu funcionamento, as disposições constantes em sua lei de instituição, na legislação correlata e no presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º O PRÓ-RECEITA, desenvolvido e coordenado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tem por finalidade o aparelhamento, a modernização, o incentivo e o gerenciamento das atividades de fiscalização, lançamento e cobrança administrativa, promovendo, entre outras, as seguintes ações:

- I - aperfeiçoamento, desenvolvimento e manutenção da infraestrutura física e tecnológica de uso da Subsecretaria da Receita - SUREC;
- II - aquisição de bens e serviços;
- III - qualificação profissional dos servidores da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal;
- IV - aperfeiçoamento dos processos de trabalho e da gestão dos recursos físicos e humanos;
- V - realização de outras atividades relacionadas aos objetivos do PRÓ-RECEITA.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A gestão do PRÓ-RECEITA será exercida por um Conselho de Administração, com a seguinte composição:

- I - o Secretário de Estado de Fazenda;
- II - o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Fazenda;
- III - o Subsecretário da Receita;
- IV - o Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- V - o Subsecretário de Administração Geral;
- VI - dois coordenadores da Subsecretaria da Receita, com mandato anual, em sistema de rodízio;
- VII - o Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais;
- VIII - 1 representante indicado pelo Sindicato dos Auditores da Receita do Distrito Federal - SINDIFISCO-DF, dentre seus filiados;
- IX - 1 representante indicado pelo Sindicato da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal - SINAFITE-DF, dentre seus filiados.

Parágrafo único. Os membros a que se refere o inciso VI serão indicados pelo Subsecretário da Receita, limitada a recondução por um mandato.

Art. 4º O Conselho de Administração do PRÓ-RECEITA tem como competências:

- I - definir as normas operacionais do PRÓ-RECEITA;
 - II - estabelecer critérios e prioridades de aplicação dos recursos;
 - III - elaborar e aprovar proposta anual de orçamento do PRÓ-RECEITA;
 - IV - alocar os recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômico-financeira e os recursos disponíveis;
 - V - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do PRÓ-RECEITA, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;
 - VI - dirigir a administração do PRÓ-RECEITA de modo a ensinar, sempre que possível, a continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham prosseguimento no subsequente;
 - VII - manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do PRÓ-RECEITA;
 - VIII - manter arquivo, com informações claras e específicas, de ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;
 - IX - elaborar a proposta de Regimento Interno do PRÓ-RECEITA, sugerir alterações e a elaboração de legislação complementar;
 - X - deliberar sobre decisões adotadas ad referendum pelo Presidente;
 - XI - deliberar sobre outros assuntos de interesse do PRÓ-RECEITA.
- Art. 5º A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Secretário de Estado de Fazenda e, na sua ausência, pelo Secretário Adjunto de Estado de Fazenda do Distrito Federal ou pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, nessa ordem, cabendo-lhe:
- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
 - II - convocar as reuniões do Conselho de Administração, em caráter ordinário e extraordinário, tanto por sua iniciativa como por provocação da maioria absoluta dos membros do colegiado;
 - III - autorizar as aquisições de material e a execução de serviços, bem como a realização da respectiva despesa, de acordo com os planos e o orçamento aprovados e a disponibilidade financeira;
 - IV - assinar contratos, convênios, ajustes e demais instrumentos congêneres;
 - V - coordenar a gestão e zelar pelo patrimônio do PRÓ-RECEITA;
 - VI - deliberar "ad referendum" do Plenário, sobre casos de urgência ou de relevante interesse público;
 - VII - delegar, se conveniente, a execução de competências de gestão atribuídas à Presidência;
 - VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 6º Compete à Gerência de Gestão do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, da Diretoria de Orçamento e Finanças da Subsecretaria da Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, as atividades de apoio ao Conselho de Administração do PRÓ-RECEITA relativas à gestão e à execução do Fundo, compreendendo:

- I - planejar, coordenar e controlar a administração orçamentária, financeira e patrimonial do PRÓ-RECEITA;
 - II - consolidar os documentos comprobatórios das receitas e despesas vinculadas ao PRÓ-RECEITA;
 - III - consolidar planos e programas a serem desenvolvidos e submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
 - IV - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração as normas internas de organização e funcionamento;
 - V - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Conselho;
 - VI - secretariar, organizar e manter registro dos atos do Conselho;
 - VII - preparar os atos decisórios e de expediente decorrentes das deliberações do Conselho;
 - VIII - preparar a agenda das reuniões e distribuí-la aos Conselheiros até 48 (quarenta e oito) horas antes do seu início;
 - IX - elaborar o relatório anual de atividades;
 - X - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.
- Art. 7º O Conselho de Administração, ao final de cada exercício financeiro, fornecerá subsídios e informações representativas da situação do PRÓ-RECEITA às instâncias competentes, nos termos da legislação em vigor, visando à prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DA ORIGEM E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- Art. 8º Constituem recursos financeiros do PRÓ-RECEITA:
- I - os encargos de que trata o § 1º, em relação aos créditos cobrados de acordo com o inciso I, destinados para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, na forma do § 2º, todos do art. 42 da Lei Complementar nº 4, de 30 de abril de 1994;
 - II - as contribuições, as subvenções e os auxílios da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
 - III - as doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados nacionais ou internacionais, além de outros recursos;
 - IV - os recursos resultantes da celebração de contratos, convênios, consórcios ou outros ajustes;
 - V - os valores advindos da aplicação dos recursos do fundo, além do saldo apurado nos exercícios anteriores;
 - VI - as contribuições, as subvenções e outros valores destinados a propiciar o aperfeiçoamento da administração tributária;
 - VII - outros recursos resultantes de dotações orçamentárias consignadas em lei.
- Art. 9º Os recursos do PRÓ-RECEITA serão depositados no Banco de Brasília S.A., Agência nº: 0100, na conta corrente nº 054288-0, com a denominação Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRÓ-RECEITA, e serão movimentados unicamente pelo Conselho de Administração do Fundo.
- Art. 10. Os recursos do PRÓ-RECEITA, enquanto não empregados nas suas finalidades, serão obrigatoriamente aplicados no Banco de Brasília S.A. - BRB e os rendimentos decorrentes das aplicações financeiras deverão ser utilizados para o atendimento de seus objetivos essenciais.
- Parágrafo único. Serão de responsabilidade do Conselho de Administração do PRÓ-RECEITA os prejuízos decorrentes de aplicações consideradas de risco.
- Art. 11. Na gestão dos recursos do PRÓ-RECEITA serão observadas as normas gerais de execução orçamentária e financeira, inclusive as relativas ao controle e à prestação de contas.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

- Art. 12. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que nesta condição for convocado pelo seu Presidente, observado o art. 5º, inciso II.
- §1º As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.
- §2º Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente terá direito ao voto de qualidade.
- §3º As deliberações do Conselho de Administração serão materializadas em atos administrativos sob a forma de decisões, pareceres e resoluções.
- §4º As Resoluções do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.
- Art. 13. Os pedidos para inclusão de assuntos na pauta de cada reunião deverão ser encaminhados à Gerência de Gestão do FUNDAF preferencialmente até dez dias antes da reunião.
- Art. 14. Os programas de modernização e reaparelhamento, previstos no art. 2º da Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015, deverão ter projetos elaborados pelas Subsecretarias e demais Unidades Orgânicas da Secretaria de Estado de Fazenda interessadas e encaminhados diretamente à Gerência de Gestão do FUNDAF para apreciação pelo Conselho.
- Art. 15. A Gerência de Gestão do FUNDAF pautará para as reuniões as solicitações encaminhadas ao Conselho, nos termos do art. 13, devidamente acompanhadas dos respectivos pareceres.
- Art. 16. De cada reunião lavrar-se-á ata.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

- Art. 17. O Patrimônio do PRÓ-RECEITA será constituído:
- I - dos bens e direitos que vier a adquirir;
 - II - das doações que receber;
 - III - das subvenções e contribuições recebidas de pessoas físicas, jurídicas ou de entidades públicas.
- §1º Os bens e direitos do PRÓ-RECEITA serão aplicados exclusivamente na consecução dos seus objetivos.
- §2º Em caso de extinção do PRÓ-RECEITA, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 18. O Fundo funcionará junto à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG e suas reuniões ocorrerão no Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda.
- Art. 19. Os eventuais casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Administração.
- Art. 20. O Conselho de Administração poderá editar normas complementares à execução dos objetivos da Lei nº 5.594, de 2015.

DECRETO Nº 37.689, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

Regulamenta a Lei nº 3.360, de 15 de junho de 2004, que institui o Selo Empresa Inclusiva, de reconhecimento a iniciativas empresariais que favoreçam a integração de pessoas com deficiência.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 3.360, de 15 de junho de 2004, que institui o Selo Empresa Inclusiva como reconhecimento ao mérito das iniciativas que favoreçam a inclusão e melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, das pessoas com deficiência.

§1º O Selo Empresa Inclusiva constitui-se em uma marca gráfica a ser adicionada pela empresa agraciada às embalagens de seus produtos e às peças publicitárias.

§2º Para os efeitos deste Decreto, devem ser observados os princípios gerais previstos:

I - Na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

II - Nas disposições gerais do Estatuto da Pessoa com Deficiência, aprovado pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e

III - Nas diretrizes estabelecidas pela Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, aprovada pela Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009

Art. 2º São consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com deficiência:

I - A reserva de postos de trabalho específicos;

II - Soluções que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público;

III - A promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos destinados às pessoas com deficiência.

Art. 3º Fica criada a Comissão Avaliadora para analisar as iniciativas composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Política para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH;

II - Secretaria de Estado de Cultura - SECULT;

III - Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer - SETEL;

IV - Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável - SEDS;

V - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

§1º Os titulares dos órgãos e entidades referidas neste artigo devem indicar 1 representante titular e respectivo suplente no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Decreto, para compor a Comissão Avaliadora.

§2º Podem ser convidados para participar da Comissão Avaliadora representantes do Ministério Público e do Conselho de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como de outras instituições com atuação reconhecida na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

§3º Compete à SEDESTMIDH promover o apoio administrativo e os meios necessários às atividades da Comissão Avaliadora.

Art. 4º Anualmente, em todo o 1º dia útil do mês de agosto, a SEDESTMIDH deve tornar público edital para abrir as inscrições às empresas interessadas em obter o Selo Empresa Inclusiva.

§1º O prazo para inscrição é de 30 dias, contados a partir da publicação do edital.

§2º As empresas interessadas podem se inscrever nas categorias de microempresa, pequena empresa, empresa de médio e grande porte.

§3º É vedada a inscrição de empresas que, por irregularidade contra a administração pública ou violação a interesse de pessoas com deficiência:

I - Sejam investigadas pelo Poder Executivo ou pelo Ministério Público;

II - Estejam inadimplentes com determinações constantes em auto de infração emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

III - Tenham sentença condenatória transitada em julgado que desabone a idoneidade da empresa.

§4º A Comissão Avaliadora deve avaliar as propostas das empresas interessadas e divulgar a lista dos contemplados no prazo de 60 dias, a contar do encerramento do prazo de inscrição.

Art. 5º O Selo Empresa Inclusiva deve ser concedido por intermédio de um certificado impresso emitido pelo Distrito Federal, anualmente, no dia 03 de dezembro, data em que se comemora o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A SEDESTMIDH deve encaminhar às empresas agraciadas o arquivo com identidade visual do Selo Empresa Inclusiva, por meio eletrônico informado por ocasião da inscrição.

Art. 6º O deferimento do Selo Empresa Inclusiva proporciona à empresa agraciada o direito ao uso publicitário do título pelo prazo de 2 anos.

§1º É facultada à empresa a renovação do título, observados os requisitos previstos neste decreto.

§2º A renovação do título é condicionada à comprovação da implementação de novas iniciativas ou à manutenção das já existentes.

Art. 7º As empresas contempladas com o Selo Empresa Inclusiva devem obedecer os ditames deste Decreto, sob pena de revogação do referido título.

§ 1º O processo de revogação do Selo Empresa Inclusiva deve garantir ao interessado o direito de defesa, no prazo de 15 dias.

§ 2º Findo o prazo para manifestação, a Comissão Avaliadora deve decidir acerca da revogação no prazo de 15 dias.

Art. 8º A participação na Comissão Avaliadora de que trata o art. 3º deste Decreto é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 64, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

Comissão de Especialistas - Edital nº 12/2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no artigo 14 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007 e com fundamento nos artigos 13 e 41, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a composição da Comissão Avaliadora que atuará na análise e julgamento das propostas submetidas, na Etapa III, de acordo com o item 13.4, do Edital nº 12/2016 - Programa de Difusão Científica - Ações de Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação no distrito Federal: DJALMA PETIT, ROGÉRIO VIANNA, JOSÉ ANTONIO SILVEIRO, HEVERSON CID OLIVEIRA, CECÍLIA FAVALI e VICENTE FONSECA.

Art. 2º A comissão se reunirá no dia 04 de outubro de 2016, a partir das 08:30h às 18h, nas dependências da sede da FAPDF.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ADELIA DE ARAÚJO SILVA MORBECK

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 25, DE 02 DE AGOSTO DE 2016. (*)

Dispõe sobre procedimentos licitatórios e na execução de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres e contratos de gestão celebrados no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, e na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o Iprev/DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, RESOLVE:

CAPÍTULO I DA EXECUÇÃO

Art. 1º Os contratos administrativos de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e, no que não lhes conflitar, as disposições do Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015; § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e do art. 5º da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, serão acompanhados, controlados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, de acordo com as orientações previstas nesta instrução, os quais serão denominados "executores de contratos/convênios".

Art. 2º As atribuições do Executor dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres e contratos de gestão encontram-se dispostas especialmente no art. 67 da Lei 8.666/93, art. 36 do Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015 e art. 5º da Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004, bem como no § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, e consistem em:

I. supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, apresentando relatórios circunstanciados ao término de cada etapa ou quando solicitado pelo contratante;

II. solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter do Iprev/DF, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

III. verificar se o custo e o andamento das obras, serviços ou aquisições de materiais estão obedecendo as especificações do Edital de Licitação, e se estão se desenvolvendo de acordo com o cronograma físico-financeiro;

IV. atestar os valores e a conclusão de cada etapa do ajuste contratual, nos documentos de cobrança habilitados pela legislação pertinente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento;

V. emitir, após a formalização do contrato ou ajuste, "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - AF" - (anexo I), no caso de fornecimento de materiais, ou "ORDEM DE SERVIÇO - OS" (anexo II), no caso de prestação de serviço ou execução de obra.

VI. remeter, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do objeto contratual, o relatório de acompanhamento da execução do contrato à Diretoria de Finanças e Administração do Iprev/DF, que adotará as medidas cabíveis;

VII. registrar na "FICHA DE OCORRÊNCIA" (anexo III) todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas às consultas formuladas pelo contratante;

VIII. fiscalizar o cumprimento das obrigações, encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos no inciso anterior, no que se refere à execução do contrato;

IX. emitir nota técnica em todos os atos do Iprev/DF relativos à execução do contrato, em especial, no que tange à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

X. receber, provisória e definitivamente, o objeto mediante emissão de termos circunstanciados assinados pelos representantes das partes interessadas, quando se tratar de execução de contrato de obras ou serviços de engenharia. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e o definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;

XI. atestar a conclusão das etapas de obras e serviços de engenharia mediante o preenchimento do "ATESTADO DE EXECUÇÃO" (anexo IV);

XII. criar mecanismos de controle para assegurar ao Iprev/DF a qualidade dos serviços prestados, como por exemplo, formulários para sugestão/reclamação, quando for o caso;

XIII. atestar a prestação dos serviços e entrega de material/equipamentos no verso da primeira via das Notas Fiscais e no campo inferior direito da primeira via das NEs, fazendo constar do atesto, a assinatura, o carimbo e a data em que efetivamente se deu a prestação do serviço/ entrega do material, consignando, ainda, quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato/ajuste;

XIV. encaminhar à Diretoria de Finanças e Administração os processos, devidamente instruídos com a justificativa e cálculo da multa, quando o contratado deixar de cumprir as disposições do edital e/ou cláusulas contratuais;

XV. levar ao conhecimento de seus superiores, por escrito, instruções sobre modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações relativas à execução do objeto do contrato, e suas consequências nos custos previstos;

XVI. determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falhas ou inobservância de termos contratuais;

§ 1º - Fica vedado ao Iprev/DF e ao seu representante designado, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

§ 2º - o recebimento decorrente de aquisições de equipamentos de grande vulto será efetuado por comissão especialmente designada, mediante termo circunstanciado.

§ 3º - o recebimento provisório e o definitivo, em se tratando de compras ou de locação de equipamentos, far-se-á mediante recibo.

§ 4º - o recebimento provisório poderá ser dispensado, nos casos de aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, serviços profissionais e também de obras e serviços, desde que o valor desses dois últimos não ultrapasse o estabelecido para a modalidade de Convite e, ainda, que não haja disposição em contrário no edital. Nestes casos o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 3º A Diretoria de Finanças e Administração do Iprev/DF encaminhará mensalmente ou a cada etapa do contrato Relatório Circunstanciado de cada Executor de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres e contratos de gestão à Unidade de Controle Interno, devendo conter o que segue:

- o objeto contratado;
- o nome da empresa contratada, razão social e CNPJ;
- a data da contratação;
- a fundamentação da contratação - Modalidade de Licitação;
- a necessidade e justificativa da contratação;
- a área de abrangência do contrato, com planilha resumo de terceirizados, no caso de contratação de mão-de-obra;
- o valor contratado e valor gasto mensalmente;
- a dinâmica de acompanhamento e fiscalização do contrato pelo executor;
- o cumprimento integral das obrigações previstas em edital de licitação, proposta comercial e/ou contrato, pelo contratado;
- as eventuais ocorrências relacionadas à apresentação de documentos e/ou certidões necessárias para pagamento das faturas;
- as possíveis falhas a serem apontadas na contratação e que foram detectadas ao longo da execução do contrato, para melhor ajustamento do mesmo e atendimento ao fim que foi contratado, em observância aos princípios da eficiência e do interesse público, com a apresentação de novo Projeto Básico/Termo de Referência para nova licitação, caso necessário;

l) as eventuais ocorrências relacionadas com a execução do contrato e solicitação e/ou determinações apresentadas à empresa, a fim de regularizar as faltas e defeitos observados, constantes da Ficha de Ocorrência;

m) as eventuais glosas no valor a ser pago, proveniente de ocorrências relacionadas com a execução do contrato; e

n) as sugestões de medidas a serem adotadas pela Diretoria de Finanças e Administração, para melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos pelo executor.

Art. 4º Sempre que forem necessárias decisões e providências que ultrapassem a área de competência do executor, este deverá comunicar seus superiores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para a adoção de medidas corretivas, sobre ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades, como atrasos, fuga da especificação, etc., devendo encaminhar relatório circunstanciado da situação verificada.

Art. 5º O executor responde solidariamente pelos prejuízos que a contratada causar à Administração, se provada a sua culpa ou dolo, em sindicância ou processo administrativo disciplinar, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. O executor responde administrativamente pelo exercício irregular das atribuições a ele confiadas, estando sujeito às penalidades previstas no Capítulo III da Lei 840/2011.

CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 6º A transparência ativa é o dever de promover, independente de requerimento, a divulgação de informações de interesse geral ou coletivo, produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal, em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores - internet.

Art. 7º A Diretoria de Finanças e Administração deve disponibilizar as informações referentes a contratos atualizadas de forma proativa, independentemente de qualquer solicitação, para serem disponibilizados no sítio do Iprev/DF na Internet os seguintes dados:

- número do contrato;
- número do processo;
- partes;
- modalidade e número da licitação (quando houver);
- objeto;
- programa de trabalho;
- natureza da despesa;
- fonte do recurso;
- nota de empenho;
- vigência;
- valor contratado;
- data de assinatura;
- data da publicação e número do DODF; e
- relação de aditivos ao contrato, com as seguintes informações (quando houver):

a) número do aditivo;

b) data da publicação e número do DODF;

Parágrafo único - devem ser disponibilizadas pela Diretoria, também, para download, as integrais dos contratos e dos aditivos, quando houver.

Art. 9º A Diretoria de Finanças e Administração deve disponibilizar as informações sobre os convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres e contratos de gestão celebrados pelo Iprev/DF com entidades qualificadas como organizações sociais e congêneres, para serem disponibilizados em seu sítio da rede mundial de computadores - intranet, contendo os seguintes campos:

- espécie e número do convênio;
- partes;
- objeto;
- vigência;
- situação do convênio (adimplente/inadimplente/concluído);
- valor pactuado (quando houver); e
- data da publicação e número do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

Art. 10º A Unidade de Controle Interno - UCI do Iprev/DF acompanhará o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11º Esta Portaria e seus anexos de I a IV entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º Os anexos de I a IV constantes nesta Portaria estarão disponíveis no sítio eletrônico do Iprev/DF.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF n.º 149, de 05 de agosto de 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

Disciplina o procedimento de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Fazenda e a Controladoria Geral do Distrito Federal, no caso que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA e o CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de adequação de rotinas e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 040-002341/2016, RESOLVEM:

Art. 1º A presente Portaria Conjunta tem por objetivo estabelecer o procedimento de cooperação técnica destinado a permitir a inclusão de ações de interesse da Controladoria Geral do Distrito Federal, bem como definir as rotinas para a sua respectiva operacionalização, entre os componentes elegíveis constantes do Programa de Desenvolvimento Fazendário no âmbito do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PRODEFAZ/PROFISCO-DF, financiado com recursos do Contrato de Subempréstimo, celebrado em 29 de fevereiro de 2016, entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no contexto do Contrato de Empréstimo nº 3040/OC-BR.

Parágrafo único. Na operacionalização do procedimento estabelecido por esta Portaria Conjunta, os Órgãos envolvidos observarão os objetivos, diretrizes e exigências previstos no mencionado Contrato de Empréstimo e nos documentos que o integram - Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexo Único e, ainda, o Regulamento Operacional (ROP) do PROFISCO-DF, adotado pelo Decreto nº 35.381, de 29 de abril de 2014.

Art. 2º Para os fins a que se refere o art. 1º, o projeto da Controladoria Geral do Distrito Federal, descrito nos Ofícios nº 713/2016 - GAB/CGDF, de 27 de junho de 2016, e nº 234/2016 - SUBCI/CGDF, de 28 de julho de 2016, será incluído nos seguintes componentes do PRODEFAZ/PROFISCO-DF:

I - Administração Tributária e Contencioso Fiscal, no subcomponente 4. Aperfeiçoamento da Gestão do Cadastro e Implantação do Sistema Público de Escrituração Digital, no produto 4.5. Ampliação do Programa de Educação Fiscal, abrangendo os seguintes subprojetos:

- a - Visitas Técnicas Nacionais;
- b - Gamificação (transformar material impresso em jogos interativos e educativos);
- c - Serviços de Confeção e Produção de Material de Divulgação;
- d - Serviços de Produção de Vídeo.

II - Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno da Gestão Fiscal, no subcomponente 8. Aperfeiçoamento dos Mecanismos de Auditoria e Controle Interno da Gestão Fiscal, no produto 8.1. Modernização do Controle Interno do DF, abrangendo os seguintes subprojetos:

- e - Capacitação ETL e JAVA;
- f - Institucionalização do Modelo IA-CM;
- g - Modelo Econômico para a Renúncia de Receita;
- h - Manualização de Processos e Normas de Controle Interno;
- i - Gestão de Riscos;
- j - Gestão por Competências com o Foco no Modelo IA-CM;
- k - Técnicas de Auditoria;
- l - Internalização das IPPF's;
- m - Portal de Transparência do GDF;
- n - Capacitação - IA-CM (ISSO 31010);
- o - Capacitação - IA-CM (Facilitador em Gestão de Riscos);
- p - Capacitação - IA-CM (Gestão por Competências);
- q - Aquisição de Desktops;
- r - Discos para Storage;
- s - Solução de Backup;
- t - Servidores de Rede;
- u - Operação Assistida;
- v - Melhoria da Qualidade do Ambiente da CGDF.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Fazenda e a Controladoria Geral do Distrito Federal assumem, reciprocamente e a título não oneroso, consoante o art. 7º, o compromisso de atuarem de maneira articulada e em parceria, propiciando condições e equipes técnicas necessárias para a realização do objeto constante do art. 1º.

Parágrafo único. As ações demandadas em razão do disposto no caput deste artigo serão norteadas pelo respeito mútuo, pelo zelo e pelo princípio da não usurpação de competências.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos dispostos no artigo 1º, constituem obrigações e responsabilidades da Secretaria de Estado de Fazenda:

I - realizar as atividades de coordenação e execução do Programa estabelecidas no Regulamento Operacional (ROP) do PROFISCO-DF, por meio de sua Assessoria de Planejamento e Gestão (AGEP), em especial, de sua Gerência de Execução e Monitoramento de Programas (GEMP), designada no âmbito do PROFISCO-DF, como Unidade de Coordenação de Programas (UCP), de acordo com a Portaria SEF nº 110, de 23 de junho de 2016;

II - por intermédio de sua Subsecretaria de Administração Geral (SUAG):

- a) promover a realização de todos os procedimentos licitatórios demandados pela execução desta Portaria Conjunta, observadas as modalidades admitidas pelo BID no Regulamento Operacional (ROP) do PROFISCO-DF;
- b) celebrar as contratações decorrentes das licitações realizadas;
- c) efetuar os pagamentos das aquisições e contratações realizadas, de acordo com a sistemática estabelecida para o fim;
- d) autorizar a entrega dos bens adquiridos por força desta Portaria Conjunta à Controladoria Geral do Distrito Federal, nos locais que esta indicar;
- e) praticar os demais atos estabelecidos como de sua responsabilidade no Regulamento Operacional (ROP) do PROFISCO-DF.

Art. 5º Caberá à Controladoria Geral do Distrito Federal:

I - elaborar e aprovar os Projetos Básicos e/ou Termos de Referência, bem como emitir diretrizes técnicas e outros documentos dos procedimentos licitatórios realizados em decorrência da execução da cooperação técnica objeto desta Portaria Conjunta;

II - auxiliar, naquilo que for demandado pela Secretaria de Estado de Fazenda, na formalização do processo licitatório e contratual, inclusive com indicação de servidores técnicos;

III - executar os contratos provenientes dos processos de licitação;

IV - monitorar os bens e produtos que lhe forem fornecidos como parte do Projeto, responsabilizando-se pela incorporação, registro patrimonial e manutenção dos bens transferidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do art. 4º, II, "d";

V - participar das reuniões de acompanhamento do Projeto.

Art. 6º A execução e a fiscalização das disposições desta Portaria Conjunta caberão:

I - na Controladoria Geral do Distrito Federal: às Unidades envolvidas no Projeto relacionado no art. 2º, com a supervisão do Controlador-Geral do Distrito Federal;

II - na Secretaria de Estado de Fazenda: à Assessoria de Planejamento e Gestão (AGEP) e

à Subsecretaria de Administração Geral (SUAG), nos limites de suas responsabilidades institucionais, sob a supervisão do Secretário de Estado de Fazenda.

Parágrafo único. Os responsáveis citados nos incisos I e II deste artigo terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução desta Portaria Conjunta, dando ciência das providências adotadas à autoridade competente.

Art. 7º A operacionalização das atividades previstas nesta Portaria Conjunta não acarretará ônus financeiro específico aos Órgãos envolvidos, uma vez que já integram suas competências institucionais ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária própria para o fomento daquelas atividades.

Art. 8º A Secretaria de Estado de Fazenda e a Controladoria Geral do Distrito Federal responderão pelo conteúdo técnico e qualitativo das informações e dos trabalhos realizados por força desta Portaria Conjunta.

§ 1º Os recursos decorrentes do financiamento celebrado com o BID serão administrados pela Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º Os contratos, decorrentes das licitações realizadas, serão firmados pelo Secretário de Estado de Fazenda e pelo Controlador-Geral do Distrito Federal.

§ 3º Os pagamentos às empresas contratadas em decorrência da implementação das ações previstas nesta Portaria Conjunta serão efetuados pela Secretaria de Estado de Fazenda, com a anuência da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos titulares dos Órgãos envolvidos, ouvidas as áreas de que trata o art. 6º, responsáveis pela execução e fiscalização desta Portaria Conjunta.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA HENRIQUE MORAES ZILLER

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 310/2016.

Processo: 046.001.344/2016. Interessado: BLACK HEELS DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA EPP. CNPJ: 23.768.383/0001-48. CF/DF: 07.751.390/001-07. Assunto: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - Decreto Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 369/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília, 30 de setembro de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 313/2016.

Processo: 042.003.394/2015. Interessado: B-CUBO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME. CNPJ: 07.292.867/0001-07. CF/DF: 07.465.405/001-97. Assunto: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - Decreto Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 373/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14/2016.

PROCESSO: 0042-001.668/2016.

ICMS. Fornecimento, por concessionária de serviço público, de água natural canalizada. Decisão em Recurso Extraordinário julgado pelo Supremo Tribunal Federal. Efeitos apenas inter partes. Convênio ICMS nº 114/95, devidamente regulamentado pelo RICMS/DF. Ausente revogação, permanecem válidas e aplicáveis suas cláusulas. Redução da base de cálculo nas operações internas. Impossibilidade de extensão para as operações interestaduais dos efeitos de benefício fiscal previsto apenas para operações internas no Distrito Federal. É vedado o alargamento do alcance de benefício fiscal para contemplar situações não previstas na legislação, à época em que foi concedido. Aquisições interestaduais, para consumo final, de contribuinte estabelecido no Distrito Federal. Diferencial de alíquota, de que trata a EC nº 87/2015, devido. Obrigações acessórias. Cumprimento obrigatório.

I - Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público, constituída na forma de Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Indireta do Distrito Federal, formula consulta sobre isenção e Diferencial de Alíquota - DIFAL previsto na Emenda Constitucional (EC) nº 87, de 16 abril de 2015, em relação ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

2. Aponta que através do Convênio ICMS nº 114, de 11 de Dezembro de 1995, o Distrito Federal foi autorizado, para as operações internas com água natural canalizada, prestadas pela concessionária de serviço público indicada, reduzir a base de cálculo do ICMS em até 100% (cem por cento).

3. Relata estar ciente de sua condição de contribuinte, não obstante haja redução de base de cálculo do ICMS para 0% (zero por cento).

4. Aduz, em sua peça, que há decisão judicial da Corte Constitucional entendendo não incidir ICMS sobre o fornecimento de água tratada por concessionárias de tal serviço público. Anexa à peça consultiva o inteiro teor do Acórdão publicado pelo Supremo Tribunal Federal - STF, referente ao Recurso Extraordinário - RE 607.056/RJ, que teve a seguinte ementa: Tributário. ICMS. Fornecimento de água tratada por concessionárias de serviço público. Não incidência. Ausência de fato gerador. 1. O fornecimento de água potável por empresas concessionárias desse serviço público não é tributável por meio do ICMS. 2. As águas em estado natural são bens públicos e só podem ser exploradas por particulares mediante

concessão, permissão ou autorização. 3. O fornecimento de água tratada à população por empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas não caracteriza uma operação de circulação de mercadoria. 4. Precedentes da Corte. Tema já analisado na liminar concedida na ADI nº 567, de relatoria do Ministro Ilmar Galvão, e na ADI nº 2.224-5-DF, Relator o Ministro Néri da Silveira. 5. Recurso extraordinário a que se nega provimento.

5. Expõe que, em virtude do objeto já ter sido analisado em sede de repercussão geral pelo STF, diversos Estados já teriam feito alteração em suas respectivas legislações internas de modo a constar que o imposto não incidiria sobre o fornecimento de água canalizada.

6. Não obstante, informa que o Distrito Federal ainda não teria feito alteração nesse sentido. Afirma que, de acordo com a legislação atual, ainda haveria previsão do fato gerador, embora a base de cálculo encontrasse-se reduzida, nos moldes já relatados. Diante do fato, enquadrar-se-ia o Consultante como contribuinte do imposto.

7. Entende que tal situação não pode perdurar, porque sua condição de consumidor final e de contribuinte tem implicações em suas aquisições interestaduais no tocante ao DIFAL do ICMS. Especula, nessa ótica, que a norma distrital está em desacordo com o entendimento do egrégio STF.

8. Ao final apresenta especificamente suas indagações, as quais resumidamente são:

a) Qual o entendimento da Secretaria de Fazenda, no que se refere à concessionária prestadora de serviço público, quanto ao tratamento e fornecimento de água natural canalizada como contribuinte do ICMS, diante do atual entendimento do STF?

b) Há obrigatoriedade de recolhimento do DIFAL do ICMS nas compras interestaduais para consumo final?

c) Há obrigatoriedade de cumprimento das obrigações acessórias impostas aos contribuintes do ICMS?

II - Análise

9. Neste primeiro momento, o estudo cinge-se em saber se a decisão tomada pelo STF - em sede de Recurso Extraordinário - RE, proveniente do Estado do Rio de Janeiro, ou seja, em sede de controle difuso de constitucionalidade -, possui automaticamente o condão de afastar as normas de incidência tributária do Distrito Federal, quanto ao fornecimento de água natural tratada e canalizada, feito por concessionária de serviço público, desconsiderando, assim, aplicação de redução de base de cálculo positivada na legislação, com sua substituição pelo instituto da não incidência tributária, nos termos da decisão relatada no RE 607.056/RJ.

10. Preliminarmente, convém ratificar que o Convênio ICMS nº 114/95 encontra-se regulamentado pelo art. 7º, combinado com o Item 16 do Caderno II do Anexo I, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, o Regulamento do ICMS no Distrito Federal - RICMS/DF. Ou seja, a princípio, encontra-se com vigência no mundo jurídico, tendo em vista a inexistência de expressa norma revogadora.

11. Por outro lado, ante as cogitações do Consultante, as consequências jurídicas da relatada decisão do eminente STF, em relação a terceiros, em controle de constitucionalidade difuso, merecem ser aqui enfrentadas.

12. É preciso destacar que ocorrendo declaração de inconstitucionalidade, em tese, a lei revogada continua em vigor até que seja suspensa pelo Senado Federal, conforme prevê a Constituição Federal, artigo 52, inciso X.

13. Mas a atribuição do Senado não diz respeito diretamente à legislação distrital e sim, na espécie, à legislação estadual do Estado do Rio Janeiro. No entanto, o Consultante especula a existência de efeitos jurídicos da decisão irradiados para a legislação do Distrito Federal.

14. A doutrina é aqui necessária para esclarecer:

Declarada a inconstitucionalidade da lei, o pronunciamento jurisdicional, que tem o condão, apenas, de afastar a incidência da norma viciada, vale tão-só em relação às partes (inter partes) do processo que provocou a declaração, pelo que a lei continua válida em relação a terceiros.

(...)

Há ainda a possibilidade de se atribuir efeitos ampliados à decisão de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle difuso de constitucionalidade, desde que a decisão tenha caráter transcendente (...). O Código de Processo Civil, em seu art. 557, parágrafo 1º-A, autoriza o Relator a dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de tribunal Superior. (...) CARVALHO, Kildare Gonçalves. Direito Constitucional - 15ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

15. A decisão do STF em controle difuso, a princípio, tem efeitos somente entre as partes. No entanto, existe a possibilidade do efeito da decisão ser ampliado, tornando-se vinculante não apenas quanto à parte dispositiva da decisão de inconstitucionalidade, mas também quanto aos próprios fundamentos determinantes, desde que de cunho transcendentes, assim ensina o ilustre mestre citado.

16. Ocorre que na análise do inteiro teor do acórdão, relativo ao RE 607.056/RJ, não consta que o relator da Suprema Corte tenha atribuído efeito ampliativo da decisão quanto aos seus fundamentos. Logo, os seus efeitos não se irradiam para terceiros, especialmente para envolver a legislação do Distrito Federal. Nessa ótica, o status quo da legislação distrital permanece inalterado em relação ao tratamento tributário previsto para as operações com água natural canalizada, fornecida pela concessionária de serviço público, indicadas no caderno de redução da base de cálculo do RICMS/DF.

17. Avançando no enfrentamento das indagações apresentadas é o momento de verificar a incidência ou não do diferencial de alíquota DIFAL do ICMS nas operações interestaduais para uso ou consumo final do Consultante.

18. Essa forma de tributação foi prevista pela Emenda Constitucional EC nº 87/2015.

19. A autorização constitucional foi positivada pelo legislador distrital através das atualizações da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e do RICMS/DF.

20. A redação atual do art.20 da Lei 1.254/96 prevê:

É devido ao Distrito Federal o imposto correspondente à diferença entre a sua alíquota interna e a interestadual, em operações e prestações interestaduais com bens ou serviços cujo adquirente ou tomador seja consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado no Distrito Federal.

21. O art.48 do RICMS, regulamentando a matéria, dispõe:

É devido ao Distrito Federal o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna desta Unidade Federada e a interestadual, nas operações e prestações interestaduais que destinem:

I - bens ou serviços a contribuinte do imposto definido neste Regulamento, estabelecido no Distrito Federal, na condição de consumidor ou usuário final;

(...)

22. A base de cálculo foi reduzida para 0% (zero por cento) nas operações internas com água natural canalizada, promovidas pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, concessionária de serviço público, nos termos do art. 7º e Item 16 do Caderno II do Anexo I, ambos do RICMS/DF, norma essa que permanece válida e vigente pelas razões acima expostas.

23. A previsão do RICMS quanto à redução da base de cálculo envolve apenas operações internas, desse modo e sem maiores delongas, convém lembrar que a questão já foi enfrentada por esta Secretaria, em data posterior ao protocolo dessa peça consultiva, culminando com a emissão da Solução de Consulta - SC nº 4/2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal DODF nº 173, em 13 de setembro de 2016, p. 6, que teve a seguinte ementa:

ICMS. Diferencial de alíquota. Emenda Constitucional nº 87/2015. Alíquota interna aplicável quando a unidade federativa de destino for o Distrito Federal. A alíquota interna específica para o produto é de observância obrigatória. Utilizar-se-á como alíquota interna aquela da alínea c do inciso II do art. 46 do RICMS/DF, sempre que a mercadoria não se enquadrar nas demais hipóteses previstas para as operações e prestações internas. Existência de benefícios fiscais concedidos nas saídas internas de mercadorias no Distrito Federal. Impossibilidade de extensão para as operações interestaduais dos efeitos de benefício fiscal previsto apenas para saídas internas no Distrito Federal. É vedado o alargamento do alcance de benefício fiscal para contemplar situações não previstas na legislação, à época em que foi concedido.

24. Recomenda-se a leitura integral desse parecer a fim de se tomar conhecimento dos fundamentos que motivaram o posicionamento lá sedimentado.

25. Assim, tendo em vista que não é possível estender para as operações interestaduais os benefícios fiscais concedidos para as operações internas, resta inteiramente aplicável a legislação referente ao DIFAL do ICMS, cabendo ao sujeito passivo providenciar o recolhimento desse imposto.

26. Quanto à não obrigatoriedade do cumprimento de obrigações acessórias, o Consultante não apontou dispositivo na legislação que alcance a pretensão defendida. Por outro lado, o art. 76 do RICMS/DF, que reproduz o parágrafo 2º do art. 113 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o Código Tributário Nacional - CTN, prevê:

A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização do tributo.

27. Examinando o dispositivo é possível concluir que se as prestações positivas ou negativas, impostas no interesse da arrecadação ou fiscalização de tributos, são decorrentes da legislação tributária, resta claro que o respectivo cumprimento é obrigatório.

28. Além disso, uma vez estipuladas obrigações acessórias, a respectiva dispensa ou o estabelecimento de método alternativo quanto à forma de cumpri-las caberá à Secretaria de Fazenda, nos termos do parágrafo 5º do art. 77 do RICMS/DF: Caberá à Secretaria de Fazenda e Planejamento dispensar o cumprimento das obrigações referidas neste artigo ou estabelecer outras formas de cumpri-las.

II - Resposta

29. Diante do exposto, resume-se a resposta:

a) O benefício fiscal do Convênio ICMS nº 114/95 concedido às operações internas do Consultante encontra-se em vigência, tendo em vista que o RICMS/DF prevê, para as operações internas com água natural canalizada, a redução de base de cálculo, conforme o art. 7º e o Item 16 do Caderno II do Anexo I, ambos daquele Regulamento, não abarcando, assim, até o momento, hipótese de não incidência para a situação apresentada.

b) Há obrigatoriedade de recolhimento do DIFAL do ICMS nas aquisições interestaduais, nos termos do art.48, Inciso I do RICMS. Os benefícios fiscais tais como reduções de base de cálculo e isenções devem ser aplicados nos exatos termos previstos e positivados na legislação do Distrito Federal. Não é possível estender benefícios concedidos a operações internas para operações interestaduais, se na legislação tributária não ocorrer essa previsão.

c) Há obrigatoriedade de cumprimento das obrigações acessórias, uma vez que estas decorrem da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização do tributo, conforme art. 76 do RICMS/DF e parágrafo 2º do art. 113 do CTN.

30. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal - RPAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.

A análise do assessor da Coordenação de Tributação;

Brasília/DF, 30 de setembro de 2016.

GERALDO MARCELO SOUSA

Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal

Matrícula 109.188-3

À Coordenadora de Tributação da COTRI;

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer Supra.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2016.

ANTÔNIO BARBOSA JUNIOR

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Esclareço que o Consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 03 de outubro de 2016.

MÁRCIA WANZÖFF ROBALINHO CAVALCANTI

Coordenação de Tributação

Coordenadora

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 17/2016.

PROCESSO: 0129-000.553/2016.

ISS. Serviços de intermediação de reserva e venda de ingressos, enquadrados no Subitem 9.02 do Anexo I do Decreto 25.208/2005. Escrituração. Livro Fiscal Eletrônico. Os valores totais percebidos por tal atividade comporão o campo "2". "VL CONT"; a diferença entre tais valores e os valores cobrados pelo Consultante, a título de comissão, comporão o campo nº "6". "VL ISNT"; os valores percebidos pela comissão contratada integrarão o campo "8". "VL BC ISS", identificador do valor total da base de cálculo do imposto a recolher propriamente dita; todos são campos que constituem o Registro B470, "SALDOS DO ISSQN A RECOLHER", a que se refere o ATO COTEPE nº 35/05.

I - Relatório

1. Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida no Distrito Federal, devidamente qualificada nos autos, apresenta Consulta referente à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, regulamentado neste território pelo Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (RISS).

2. O Consultante tem como objeto principal a prestação de serviços relativos a atividades de reserva e venda de ingressos para teatro, cinema, shows, eventos de esportes e para todas as demais atividades de recreação e lazer, sendo optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

3. Relata, em síntese, que as vendas são recebidas com cartões de crédito e débito, sendo que sobre a operação é cobrada uma taxa de serviço que é considerada receita do Consultante. Afirma que, no final do mês, é emitida uma nota fiscal contra o tomador do serviço de venda de ingressos e faz a respectiva declaração em livro fiscal eletrônico (LFE), nos termos do artigo 10-C da Portaria SEF nº 210, de 14 de julho de 2006.

4. Afirma que da totalidade recebida com cartão de crédito e débito, apenas o valor da taxa de serviço fica no caixa da empresa, o qual é oferecido à tributação, sendo o restante do valor repassado ao tomador de serviço que o contratou para vender os ingressos.

5. Especula: "(...) se a totalidade do ingresso vendido incluso a taxa de serviço é recebida pela consultante, dará divergência entre o valor declarado em LFE e valor operado pela máquina de cartão no mês". Assim, deseja saber como declarar ao fisco a diferença repassada ao tomador de serviço e que não constitui sua receita própria.

6. Indaga ainda se há parecer em Consulta para o assunto e se há alguma previsão legal que regulamente esse tipo de operação com cartão.

II - Análise

7. O caso em estudo refere-se essencialmente sobre como escriturar o Livro Fiscal Eletrônico de empresa que presta serviço enquadrado no Subitem 9.02 do Anexo I do Decreto 25.208/2005.

8. Preliminarmente é necessário considerar como o RISS define qual é a receita tributável do contribuinte:

Art. 51 A base de cálculo do serviço de intermediação e congêneres é o valor da comissão cobrada.

9. Certo é que nem todo o valor referente à operação será tributado, pois somente será base de cálculo o valor relativo à comissão cobrada.

10. Pois bem, dentre outras, é obrigação do fornecedor de serviços emitir nota fiscal relativa à prestação e efetuar a devida escrituração, conforme prevê o RISS:

Art. 74. São obrigações acessórias do contribuinte:

(...)

IV - emitir os documentos fiscais relativos às prestações de serviço que realizar;

V - entregar ao tomador, ainda que não solicitado, e exigir do prestador o documento fiscal correspondente à prestação de serviço realizada;

VI - escriturar, na forma deste Regulamento, os livros exigidos na legislação do imposto;

(...)

11. O documento fiscal emitido pelo contribuinte deve fielmente refletir a operação ou prestação de serviço, devendo ser escriturado em conformidade com a legislação de regência.

12. Quanto à escrituração do Livro Registro de Serviços Prestados, previsto no RISS, art. 98, I, deve-se observar a norma do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), o ATO COTEPE nº 35/05, de 5 de julho de 2005, e suas alterações, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração, o armazenamento e o envio de arquivos em meio digital relativos aos registros de documentos fiscais, livros fiscais e outras informações de interesse do fisco.

13. O Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, instituiu o LFE que substituiu os livros fiscais relacionados no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no RISS. Estatui, de pronto, no art. 1º, in verbis:

Art. 1º Os livros fiscais relacionados nos incisos I a IV, VIII e IX do artigo 171 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e nos incisos I e II do art. 98 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, serão gerados, armazenados e enviados à Secretaria de Estado de Fazenda no formato do Manual de Orientação do Leiaute Fiscal de Processamento de Dados, a que se refere à cláusula décima oitava do Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995. (destacou-se)

14. Assim, à vista do ATO COTEPE nº 35/05, o Consultante deverá observar as especificações técnicas dispostas em especial quanto ao preenchimento do "Registro B470: SALDOS DO ISSQN A RECOLHER", cujos campos se transcrevem abaixo, em formato tabelar:

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tão	dec.
1	REG	Texto fixo contendo "B470"	C	4	-
2	VL_CONT	A- Valor total referente às prestações de serviço do período	N	-	2
3	VL_MAT_TERC	B- Valor total do material fornecido por terceiros na prestação do serviço	N	-	2
4	VL_MAT_PROP	C- Valor do material próprio utilizado na prestação do serviço	N	-	2
5	VL_SUB	D- Valor total das subempreitadas	N	-	2
6	VL_ISNT	E- Valor total das operações isentas ou não-tributadas pelo ISS	N	-	2
7	VL_DED_BC	F- Valor total das deduções da base de cálculo (B + C + D + E)	N	-	2
8	VL_BC_ISS	G- Valor total da base de cálculo do ISS (A - F)	N	-	2
...	(...)	(...)

(Destacou-se)

15. De notar, o campo nº "6", "VL_ISNT", acima, acomodará as deduções próprias da prestação de serviços de agenciamento, intermediação e congêneres, vez que a expressão "não tributadas pelo ISS", prevista na "descrição" do campo, tem o condão de expurgar os valores que não compõem a base de cálculo da prestação de serviço descrita no Subitem 9.02 do Anexo I do Decreto 25.208/2005.

16. Não obstante a adoção desse procedimento, é possível que o Consultante, eventualmente e como qualquer outro contribuinte, seja demandado a fazer explicações a partir do Sistema de Gestão da Regularidade Fiscal - MALHA FISCAL/DF. Tal sistema é destinado a integrar os procedimentos de verificação quanto à consistência das informações econômico-fiscais, próprias ou obtidas de terceiros, relativas aos contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, previsto na Instrução Normativa - IN nº 13, de 22 de agosto de 2016.

17. Caso o Consultante deseje acompanhar os cruzamentos de dados do MALHA FISCAL/DF, relativos à sua empresa, poderá fazê-lo, nos termos dessa IN:

art. 2º Os resultados dos cruzamentos, assim como os dados analíticos que serviram de base, deverão ser publicados no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda e poderá ser acessado, em relação a cada estabelecimento do contribuinte, por meio de certificação eletrônica, pelos responsáveis ou por seus procuradores, desde que devidamente habilitados.

18. Uma vez demandado, caberá ao contribuinte prestar novas informações solicitadas e seguir as orientações específicas emanadas do setor responsável pelo uso do sistema, a fim de regularizar suas questões fiscais ali apontadas, conforme previsão na mesma norma:

art. 7º A regularização das divergências constatadas na Malha Fiscal poderá ser realizada da seguinte forma:

I - Retificação das declarações;

II - Justificativa, ou;

III - Pagamento.

§ 1º As justificativas devem ser enviadas para atendimento virtual e os pagamentos devem ser autorizados, previamente, pelo fisco do Distrito Federal;

§ 2º (...)

19. O atendimento pelo contribuinte a esse tipo de demanda encontra respaldo também no Art. 74 do RISS que lista obrigações acessórias:

XX - outras prestações positivas ou negativas estabelecidas neste Regulamento, no interesse da arrecadação e da fiscalização do imposto.

(...)

§ 4º A Secretaria de Estado de Fazenda poderá estabelecer obrigações acessórias adicionais, especialmente no que se refere à transmissão de informações por meio eletrônico ou apresentação em meio magnético.

20. Finalmente, quanto à última indagação, mister destacar que o instrumento, ora utilizado pelo Consultante, destina-se a esclarecer dúvida clara e objetiva, não genérica, sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal. Assim, vedada a mera cogitação sobre existência de norma com operações com cartão, tal como, in casu, apresentada. Fundamento legal: caput do Art. 55 e Inciso IV, do Art. 56, ambos da Lei nº 4567 de 09 de maio de 2011.

III - Resposta

21. Oferecendo resposta às indagações do Consultante, informa-se:

a) Os valores totais percebidos pela atividade de reserva e venda de ingressos do Consultante comporão o campo "2", "VL_CONT"; a diferença entre tais valores e os valores cobrados pelo Consultante, a título de comissão, comporão o campo nº "6", "VL_ISNT"; os valores percebidos pela comissão contratada integrarão o campo "8", "VL_BC_ISS", identificador do valor total da base de cálculo do imposto propriamente dita; todos são campos que constituem o Registro B470, "SALDOS DO ISSQN A RECOLHER", a que se refere o ATO COTEPE nº 35/05.

b) Encontra-se prejudicada a resposta para a pergunta se há alguma previsão legal que regulamente esse tipo de transação comercial, quitada mediante cartão de crédito, pois sua formulação não atende aos requisitos previstos no caput do art. 55 e no Inciso IV, do Art. 56, ambos da Lei nº 4.567 de 09 de maio de 2011.

22. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como do parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.S.ª

Brasília/DF, 26 de setembro de 2016.

GERALDO MARCELO SOUSA

Auditor Fiscal da Receita do DF

Mat. 109.188-3

À Coordenadora de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2016.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 03 de outubro de 2016.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Coordenação de Tributação

Coordenadora

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 132, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016
Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0043-003303/2016, CLEBER BARBOSA GARCEZ, 471.567.751-20, Não há indébitos. Juros de mora e correção monetária em virtude do decurso do tempo após o vencimento do tributo; 0127-003622/2016, FRANCISCO FERREIRA DE BRITO, 816.684.901-10, Não há indébitos. O pagamento das três cotas do IPVA configura renúncia automática a isenção do tributo; 0045-000754/2015, RAIMUNDO BATISTA TELES, 033.836.601-68, O requerente não comprovou a assunção do ônus

tributário das guias 28/01/2011/213/000054-7 e 28/01/2011/213/0000053-9. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 164, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016. Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.001.238/2016, ELTON DE SOUZA BRITO, 018.347.715-44, HFE9491, 2016, considerando que o laudo apresentado é do DETRAN-BA, contrariando o §7º do artigo 6º do Decreto 34.024/2012, bem como na data do fato gerador (01/01/2016) não há a comprovação de que o recorrente era portador de deficiência física (emissão do laudo em 02/06/2016); 047.000.794/2016, SUELY DE PAULA MACHADO, 372.284.201-87, PAQ5990, 2016, considerando que a doença descrita no laudo não encontra amparo legal, bem como, a interessada encontrava-se inscrita em Dívida Ativa junto ao Fisco do Distrito Federal, na data do Fato Gerador (aquisição do veículo), razão que impossibilita a concessão de benefício fiscal, nos termos do artigo 173 da LODE; 127.002.875/2016, MARGARETH LIMA FINGER, 244.373.871-04, PAM5095, 2016, considerando que o laudo médico apresentado não consta a especificação da deficiência física em conformidade com as definições contidas no item 2, alínea A, inciso VII do artigo 4º da Lei 7.431/85; 127.003.283/2016, VALDIR GOMES LIBERAL, 339.878.311-20, PAR6830, 2016, considerando que o contribuinte não comprovou deficiência prevista na legislação vigente; Lei 7.431/85 e Lei 4.727/2011. O(s) interessado(s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 165, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016. Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002.986/2016, MEIRIANE DE OLIVEIRA QUEIROS, 000.210.341-92, considerando que o interessado é condutor de veículo, não constando na CNH as restrições e adaptações necessárias ao condutor e ao veículo; 043.003.264/2016, AROLDO JOSÉ DA SILVA, 121.133.498-84, considerando que o interessado é condutor de veículo, não constando na CNH as restrições e adaptações necessárias ao condutor e ao veículo. A deficiência física descrita no laudo médico apresentado não se enquadra nas definições estabelecidas em Lei; 127.002.795/2016, DIRCE BORGES NOGUEIRA DE OLIVEIRA, 004.170.838-58, considerando que nos laudos apresentados não consta a definição da deficiência física, conforme previsão legal. Os laudos apresentam diferentes diagnósticos entre 2015/2016, não sendo possível definir se as lesões ocorridas acarretam uma deficiência física. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 166, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016. Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003.244/2016, RONIERI CORRÊA CAMELO, 036.483.691-13, OMI0951, 2016, veículo usado adquirido em 13/05/2016 de não taxista, ou seja, adquiriu após a ocorrência do fato gerador de 2016; 127.003.125/2016, CEZAR ROBERTO DE MATTOS FERREIRA, 223.574.081-20, OVS7317, 2016, considerando que na data do fato gerador do tributo (01/01/2016), o veículo não estava cadastrado na categoria aluguel, bem como constavam débitos inscritos em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF em nome do requerente. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 167, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016. Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no

uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046.001.240/2016, ALDENORA NEVES DE ARAÚJO FREIRE, 339.540.201-06, QNP 24 CJ. D LT. 20, 46887830, 2016, considerando que na data do fato gerador 01/01/2016, a interessada não possuía 65 anos de idade (D.N 27/01/1951), bem como não é pensionista do INSS (item 5 da análise do pedido - Manual de Procedimentos - COATE). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 168, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.727 de 28 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e/ou NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO: 122.000.529/2016, CARLOS GONÇALVES BRAGA, JDW3791, considerando que o crédito tributário foi extinto pelo pagamento, 2008. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 224, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e

Considerando a Portaria SES nº 190, de 23 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 203 de 19 de outubro de 2011, que transfere o Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Saúde (CEP-SES) para a FEPECS, sendo denominada como CEP/FEPECS;

Considerando que os servidores designados para atividades no CEP/FEPECS são servidores desta SES/DF;

Considerando que no ano de 2011 não havia sido implantado o sistema de ponto eletrônico, e que a redação da Portaria não é clara sobre o procedimento administrativo a ser adotado no caso do servidor designado para a função de Membro do Comitê de Ética em Pesquisa, RESOLVE:

Art. 1º Retificar o § 5º, do artigo 9º, da Portaria nº 190, de 23 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 203, de 19 de outubro de 2011, da seguinte forma:

ONDE SE LÊ: "...Os membros Titulares e os Suplentes em substituição aos Titulares ou quando convocados terão 8 (oito) horas semanais destinadas à participação nas reuniões do Colegiado, análise de projetos, revisão de documentos, atividades educativas e desenvolvimento de tarefas necessárias ao desempenho de suas funções...". LEIA-SE: "...Membros Titulares e os Suplentes, em substituição ou quando convocados, terão 8 (oito) horas da sua carga horária contratual semanal cedidas para realização das atividades deste Comitê, quais sejam, participação em reuniões do Colegiado, análise de projetos, revisão de documentos, atividades educativas e desenvolvimento de tarefas necessárias ao desempenho de suas funções...".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e permanecendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 190/2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 477, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Disciplinar nº 060/2015, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 4ª Comissão de Processo Disciplinar, por meio do Memorando nº 086/2016 - 4ª CPD/CORGE, constante do processo nº 060.001.145/2015.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º, da Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, republicada no DODF nº 145, do dia 29 de julho de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no processo nº 060.001.145/2015.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 478, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância nº 034/2016, instaurada pela Portaria nº 402, de 06 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 172, de 12 de setembro de 2016, com fundamento no art. 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL

Em 30 de setembro de 2016.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 434, de 15 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 183, de 27 de setembro de 2016.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 210, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, e considerando o disposto no Decreto nº 36.279/2015, que declara situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Distrito Federal, prorrogado por meio do Decreto nº 36.613, de 16 de julho de 2015, prorrogado por meio do Decreto nº 37.059, de 15 de janeiro de 2016, prorrogado por meio do Decreto nº 37.485 de 14 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Suspender, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou enquanto durar a Situação de Emergência, as concessões:

I - Licença Sem Vencimentos, prevista no art. 144, da Lei Complementar nº 840/2011;

II - Afastamento para participar de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, previsto no art. 161, da Lei Complementar nº 840/2011;

III - Dispensa de ponto com carga horária superior a 40 horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos em que o interessado já usufruía do afastamento antes desta Instrução, poderá ser deferida prorrogação de afastamento para curso de pós-graduação stricto sensu.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 323, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera o ANEXO I da Portaria nº 314, de 27 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o ANEXO I da Portaria nº 314, de 27 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 185, de 29 de setembro de 2016.

Art. 2º O inciso V, do art. 1º, do Anexo I da Portaria nº 314, de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - COMPONENTES CURRICULARES ESPECIAIS/ATENDIMENTOS - Os atendimentos previstos na Estratégia de Matrícula para as Instituições Especializadas ou para as unidades escolares que ofertam Atendimento Complementar ou Intercomplementar e componentes curriculares das Classes Especiais (DI / DMU / TGD/ DV), das Classes Bilingues (S/DA), das Classes de EJA Interventiva (DI / TGD), do Programa de Educação Precoce, da Itinerância da área de DI, DF, DMU, TGD/TEA, S/DA e DV/SC, dos Cursos/Grandes Áreas ofertadas na Educação Profissional, das Equipes de Apoio e de Recursos (AEE / SR Específica - DV/SC-S/DA-AH/SD/ SR Generalista / Itinerância SR), do Projeto Educação com Movimento, do Projeto Centro de Iniciação Desportiva, do Programa Escola Comunidade Ginástica nas Quadras, do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem (SEAA - EEAA / SAA)."

Art. 3º Os itens 1 e 2, da alínea b, do inciso II, do art. 3º, do Anexo I da Portaria nº 314, de 27 de setembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"b) (...)

1 - Professor com habilitação em Atividades e aptidão em S/DA (Atividades-S/DA, Sala de Recursos-Específica-S/DA-Atividades) - pode atuar como professor bilingue: (i) em Classe Bilingue da Educação Infantil (substitutivo),(ii) em Classe Bilingue dos Anos Iniciais no Ensino Fundamental (substitutivo), ou (iii) no Atendimento em Libras (Sala de Recursos Específica - complementar).

2 - Professor com habilitação em Componente Curricular Regular - Atividades e aptidão em interpretação-S/DA (Atividades-S/DA, Atividades-Interpretação-Libras-Língua Portuguesa-Libras - S/DA, Sala de Recursos-Componente Curricular Regular-Atividades- S/DA) - pode atuar como professor bilingue: (i) em Classe Bilingue da Educação Infantil (substitutivo),(ii) em Classe Bilingue dos anos iniciais no Ensino Fundamental (substitutivo), ou (iii) na interpretação em Libras-LP-Libras nos anos iniciais do Ensino Fundamental (simultâneo), ou (iii) no Atendimento em Libras (Sala de Recursos Específica - complementar)."

Art. 4º O item 13 da alínea b, do inciso II, do art. 3º, do Anexo I da Portaria nº 314, de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b)(...)

13 - Professor com habilitação em Atividades ou componentes curriculares nas áreas de Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Matemática ou Linguagens, aptidão em DV e experiência na educação de estudantes com Deficiência Visual pelo período mínimo de 3 (três) anos - pode atuar como professor especializado na Itinerância da área da DV.

a) em AH/SD, a habilitação e aptidão serão as seguintes: para o Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Específica na área de AH/SD, o professor atuará como professor-tutor, de acordo com o desenvolvimento das áreas de interesse dos estudantes e não com ênfase na área de concurso ou de formação inicial;

1 - Professor com habilitação em Atividades ou componentes curriculares nas áreas de Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Matemática ou Linguagens, aptidão em AH/SD e experiência na educação de estudantes com Altas Habilidades/Superdotação, pelo período mínimo de 3 (três) anos - pode atuar como professor especializado na Itinerância da área de AH/SD.

b) em Sala de Recursos Generalista, a habilitação em componentes curriculares regulares nas áreas de Atividades, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Matemática ou Linguagens e aptidão para Sala de Recursos Generalista;

c) em unidade escolar especializada, a habilitação e a aptidão seguem os critérios previstos nas alíneas acima e ainda aptidão para atuar na área em unidade escolar especializada de seu interesse.

d) Para atuar no Programa de Educação Precoce: habilitação em Atividades e/ou Educação Física e aptidão em Educação Precoce.

e) Para atuar nas Classes Especiais: habilitação nos componentes curriculares regulares e aptidão em DI, DMU, TGD/TEA ou DV.

f) Para atuar na EJA Interventiva (1ª e 2ª Segmentos): habilitação em componentes curriculares regulares nas áreas de Atividades, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Matemática ou Linguagens, e aptidão na área de DI e/ou TGD/TEA.

g) Para atuar na Itinerância da área de DI, DF, DMU, TGD/TEA: habilitação em algum dos componentes curriculares regulares (nas áreas de Atividades, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Matemática ou Linguagens, aptidão em DI ou DMU ou TGD/TEA e experiência de 03 (três) anos na área da Educação Especial.

h) Para atuar no Projeto Centro de Iniciação Desportiva: habilitação em Educação Física e aptidão específica nas modalidades esportivas ofertadas no CID.

i) Para atuar no Programa Escola Comunidade Ginástica nas Quadras: habilitação em Educação Física e aptidão para realizar as atividades do referido Programa.

j) Para atuar no Projeto Educação com Movimento: habilitação em Educação Física e aptidão para realizar as atividades do referido Projeto.

Art. 5º Os incisos V, VI, VII e X, do art. 12, do Anexo I da Portaria nº 314, de 27 de setembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"art. 12(...)

V - Para atuar no Projeto Centro de Iniciação Desportiva (CID): na GEFID-SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - 6º andar, telefone 3901-2625.

VI - Para atuar no Programa Escola Comunidade Ginástica nas Quadras (PGINQ): na GEFID, SBN Quadra 02 Bloco C- Edifício Phenícia- 6º andar, telefone 3901-2625.

VII - Para atuar no Projeto Educação com Movimento: na GEFID, SBN Quadra 02 Bloco C- Edifício Phenícia - 6º andar, telefone 3901-2625."

Art. 6º As alíneas "a" e "b", do inciso III e o inciso IV, do art. 17, do Anexo I da Portaria nº 314, de 27 de setembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"III(...)

a) Para atuar como pedagogo na EEAA ou itinerante da SAA: apresentar Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia.

b) Para atuar como professor da SAA: apresentar Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Diploma de Psicologia e Certificado de curso relacionado a intervenções pedagógicas, com carga horária, mínima, de 80h.

IV - Para atuar no Centro Integrado de Educação Física (CIEF): análise curricular e entrevista."

Art. 7º A alínea a, do inciso II e o inciso IV, do art. 19, do Anexo I da Portaria nº 314, de 27 de setembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"II(...)

a) Análise Curricular: entrega dos documentos previstos na portaria, incluindo os cursos de acordo com a área pleiteada com carga horária mínima, conforme especificado na tabela a seguir:

Área	Carga horária mínima
Deficiência Intelectual	80 horas
Deficiência Múltipla	80 horas
Transtorno Global do Desenvolvimento	80 horas
Educação Precoce	Atividades Educação Precoce - 80 horas Educação Física Educação Precoce - 80 horas
Surdocegueira	Curso específico de atendimento Educacional Especializado (AEE) 120h ou Curso Práticas Pedagógicas para o AEE - 180h + Curso de Surdocegueira - 80 horas + Curso de Libras - 60
Deficiência Visual	ATENDEMENTO NO CEEDV: Curso do Sistema Braille em todas as suas modalidades de uso e aplicação - 120 horas + Curso de Sorobã - 120 horas (carga horária mínima) INTEGRAÇÃO INVERSA: Curso do Sistema Braille em todas as suas modalidades de uso e aplicação - 120 horas + Curso de Sorobã - 120 horas (carga horária mínima) CLASSE ESPECIAL - DMU (DI-DV): Curso Específico do Atendimento Educacional Especializado (AEE) - 120 horas ou Curso Práticas Pedagógicas para o Atendimento Educacional Especializado - 180 horas + Curso do Sistema Braille em todas as suas modalidades de uso e aplicação - 120 horas + Curso de Sorobã - 120 horas (carga horária mínima) + Curso de 80 horas em DI ou DMU ou TGD.
Surdez e Deficiência Auditiva	CLASSE BÍLINGUE: Curso específico do atendimento Educacional Especializado (AEE) 120h ou Curso Práticas Pedagógicas para o AEE - 180h + Curso de Educação de Surdos e Deficiência Auditiva - 120 horas + Curso de Libras - 120h ATUAÇÃO NO ENSINO DE LIBRAS: Além da Habilitação para o ensino de Libras, Curso Específico do Atendimento Educacional Especializado (AEE) - 120 horas ou Curso Práticas Pedagógicas para o Atendimento Educacional Especializado - 180 horas + Curso de Educação de Surdos e Deficiência Auditiva ou Libras (mínimo de 120 horas) ATUAÇÃO NA INTERPRETAÇÃO-S/DA: Curso específico de atendimento Educacional Especializado (AEE) 120h ou Curso Práticas Pedagógicas para o AEE - 180h + Curso de Educação de Surdos e Deficiência Auditiva-120 horas + Libras - 180 horas + Curso de Tradução-Interpretação em Libras ATUAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA-S/DA: Curso específico de atendimento Educacional Especializado (AEE) 120h ou Curso Práticas Pedagógicas para o AEE - 180h + Curso de Educação de Surdos e Deficiência Auditiva-120 horas + Libras - 180 horas + Curso de Português como segunda língua para surdos - 60 h (carga horária mínima). ATUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PRECOCE - S/DA: Curso de Educação de Surdos e Deficiência Auditiva - 120h + Curso de Libras 120h + Curso de Educação Precoce 80h.

IV - No caso da Itinerância/Educação Especial, o professor deverá optar pelo atendimento Itinerância-Sala de Recursos Específica-Deficiência Visual, Itinerância-Sala de Recursos Específica-Surdez/Deficiência Auditiva; Itinerância-Sala de Recursos Específica Altas Habilidades/Superdotação, Itinerância-Sala de Recursos Generalista-Educação Especial."

Art. 8º A alínea a, do inciso I, do art. 20, do Anexo I da Portaria nº 314, de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I(...)

a) Pedagogo na EEA: deverá apresentar Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia e comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos em docência na Educação Básica, mediante declaração da(s) respectiva(s) UE de atuação, na primeira fase.

Art. 9º A alínea a, do inciso I, do art. 26, do Anexo I da Portaria nº 314, de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo inalterado o quadro de pontuação:

"I(...)

a) Análise curricular: os documentos deverão ser entregues à banca examinadora, quando serão analisados, de acordo com a pontuação abaixo, computando o máximo de 440 (quatrocentos e quarenta) pontos e o mínimo de 130 (cento e trinta) pontos."

Art. 10. O item 3, da alínea a, do inciso III, do art. 27, do Anexo I da Portaria nº 314, de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a)(...)

3) Após a visitação orientada, o professor que tiver interesse em prosseguir no processo seletivo, deverá entregar o Termo de Ciência e Concordância quanto à sua atuação nos locais visitados e em outros com características semelhantes.

a) Análise curricular: os documentos deverão ser entregues à banca examinadora, quando serão analisados, de acordo com a pontuação abaixo, computando o máximo de 440 (quatrocentos e quarenta) pontos e o mínimo de 220 (duzentos e vinte) pontos:

Formação acadêmica	Pontos	Total de pontos
Doutorado	100	100
Mestrado	80	80
Especialização	60	60
Formação continuada		
Cursos de aperfeiçoamento na grande área pretendida.	20 (vinte) pontos a cada 30 horas	Máximo 80
Experiência docente		
Declaração de atuação na SEEDF	10 pontos a cada mês (ou carga horária equivalente) trabalhado no Sistema Prisional ou no Sistema Socioeducativo	Máximo 120
Total geral de pontos		440

b) Entrevista: máximo de 50 (cinquenta) pontos e mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos. A entrevista constará de exposição oral do candidato, com duração de 15 minutos, quando serão observadas postura didático-pedagógica e o perfil profissional do candidato, conforme descrito a seguir:

- 1) ter habilidade para lidar com ritmos diferenciados nos espaços de aprendizagem, já que por vezes as turmas são multietapas;
- 2) estar expressamente ciente quanto à exposição direta e contínua a situações de insalubridade, vulnerabilidade da integridade física e risco de morte;
- 3) acatar as normas e regulamentos do Sistema Prisional;
- 4) cumprir o Regimento Interno do CED 01 de Brasília.

Art. 11. As alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso I, do art. 31, do Anexo I da Portaria nº 314, de 27 de setembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

- a) Possuir habilitação em um dos componentes curriculares regulares, experiência profissional mínima de 03 (três) anos e formação continuada comprovada na área de Educação Ambiental e ou;
- b) Possuir cursos de aperfeiçoamento/formação específica em Educação Ambiental e ou;
- c) Comprovar experiência como professor na área de Educação Ambiental Formal, por meio de declaração da unidade escolar e ou;
- d) Ter experiência comprovada como professor na área de Educação Ambiental Não Formal, por meio de declaração da instituição e/ou ONG.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 29 de setembro de 2016.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

JULGAMENTO Nº 20/2016.

Em 27 de setembro de 2016.

PROCESSO: 0380.000.214/2010 Interessado: SEDESTMIDH. Assunto: Apuração fato. Sindicância.

DECIDO, com fulcro no art. 255, II, b, da Lei Complementar nº 840/2011, acatar a conclusão apresentada pela Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF - SEDESTMIDH, fls. 249/252, e determinar: A) o ARQUIVAMENTO do feito, com relação ao suposto extravio, em 2010, de cartões/passes urbanos da empresa Fácil Brasília Transporte Integrado - Passes Urbanos, amparado no art. 112 c/c o art. 142 da Lei Federal nº 8.112/1990, vigente no Distrito Federal pelo período de 1º/01/1992 a 31/12/2011 por força do art. 5º, caput, da Lei nº 197/1991, tendo em vista a extinção da punibilidade pela prescrição da ação disciplinar. Em consequência, determino a instauração de SINDICÂNCIA para apurar a responsabilidade administrativa pela incidência da prescrição da ação disciplinar neste caso; B) a CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para produção de novos atos processuais e coleta de novas provas visando a completa elucidação do outro fato em apuração nos autos desse processo, conforme preceitua o art. 257, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011. Para tanto, fixo o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação de nova Portaria, para que a Comissão constituída pela Portaria nº 71, de 27 de junho de 2016, publicada no DODF nº 125, de 1º de julho de 2016, p. 7, dê prosseguimento à realização dessa Sindicância e apresente o relatório conclusivo.

GUTEMBERG GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 79, DE 1º DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o exposto no Memorando nº 09/2016-CPS/SEAGRI-DF, de 12 de janeiro de 2016, do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento no que dispõe o art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais trinta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância-CPS/SEAGRI-DF, pertinentes ao feito instaurado nos autos do processo nº 070.000.120/2016, conforme os termos da Portaria nº 66, de 30 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 166, em 1º de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 80, DE 1º DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o exposto no Memorando nº 09/2016-CPS/SEAGRI-DF, de 12 de janeiro de 2016, do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento no que dispõe o art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais trinta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância-CPS/SEAGRI-DF, pertinentes ao feito instaurado nos autos do processo nº 070.000.766/2015, conforme os termos da Portaria nº 67, de 30 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 166, em 1º de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 81, DE 1º DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o exposto no Memorando nº 09/2016-CPS/SEAGRI-DF, de 12 de janeiro de 2016, do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento no que dispõe o art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais trinta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância-CPS/SEAGRI-DF, pertinentes ao feito instaurado nos autos do processo nº 070.000.584/2015, conforme os termos da Portaria nº 68, de 30 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 166, em 1º de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 82, DE 1º DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o exposto no Memorando nº 09/2016-CPS/SEAGRI-DF, de 12 de janeiro de 2016, do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento no que dispõe o art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais trinta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância-CPS/SEAGRI-DF, pertinentes ao feito instaurado nos autos do processo nº 070.000.289/2016, conforme os termos da Portaria nº 69, de 30 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 166, em 1º de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 69, de 30 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 187, de 3 de outubro de 2016, página 28, ONDE SE LÊ: "...conforme consta do processo 070.001.479/2016...", LEIA-SE: "...conforme consta do processo: 070.001.495/2016...".

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 101, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 131.000.461/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ocupação de Quiosques e Trailers aplicável ao Setor Central da Região Administrativa do Gama - RA II, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

ANEXO

PLANO DE OCUPAÇÃO DE QUIOSQUES - POQT
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA – SETOR CENTRAL

I. INTRODUÇÃO

A utilização de áreas públicas por mobiliários urbanos, do tipo quiosque e trailer, para o exercício de atividades econômicas foi regulamentada no Distrito Federal por meio da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008.

Mobiliário urbano, de acordo com a norma, é definido como objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem, complementares às funções urbanas, cujas dimensões e materiais são compatíveis com a possibilidade de remoção, implantados em espaços públicos, podendo ser fixo ou móvel (inciso III do art. 2º da Lei nº 4.257/2008). Enquadram-se nessa definição o quiosque, pequena construção edificada em área pública, destinada ao exercício da atividade econômica, a qual pode ser erguida, nas regiões administrativas enumeradas no Anexo I da norma, quando houver plano de ocupação aprovado, em materiais compostos por metal, madeira ou alvenaria, neste último caso apenas quando a construção não estiver localizada em área tombada nem nas regiões administrativas discriminadas no Anexo II; (Redação dada pela Lei nº 5.124, de 04 de julho de 2013), e o trailer, bem móvel acoplado a um veículo automotor, ou o próprio veículo adaptado, destinado à comercialização de produtos e à prestação de serviços (inciso VI do art. 2º da Lei nº 4.257/2008).

O mobiliário urbano vem adquirindo uma maior importância pelo papel que desempenha no contexto das cidades modernas, como elemento de composição, integrador e funcional, tornando-se parte integrante da vida social cotidiana urbana. Nessa perspectiva, a sua locação criteriosa permite qualificar os espaços públicos, com reflexos na qualidade de vida da população.

A instalação de quiosques e trailers no Distrito Federal, de acordo com a norma, é permitida somente se previstos em projeto urbanístico aprovado e registrado no cartório de registro de imóveis e em projeto paisagístico aprovado, ou constante no Plano de Ocupação de Quiosques e Trailers – POQT (art. 5º da Lei nº 4.257/2008). O POQT é o documento que define a localização dos quiosques e trailers, sua dimensão e as atividades a serem desenvolvidas (art. 6º da Lei nº 4.257/2008). Deve ser elaborado pela Administração Regional e analisado e aprovado pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH (art. 9º da Lei nº 4.257/2008).

Com a elaboração dos POQT, a locação de quiosques e trailers ocorrerá de forma organizada, planejada e integrada, no espaço urbano.

O Plano de Ocupação de Quiosques e Trailers visa promover a ocupação ordenada do espaço público por quiosques e trailers e assegurar a qualidade do espaço urbano. É preciso garantir que esses mobiliários qualifiquem o espaço público e atendam ao interesse da coletividade, minimizando os efeitos negativos de sua inserção na paisagem urbana.

Compõe o Plano de Ocupação:

a) Mapa Geral das Áreas de Implantação, no Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD/SIRGAS correspondente à área urbana do Setor Central da Região Administrativa do Gama, com a indicação dos locais definidos para a instalação do mobiliário urbano, devidamente numerados;

b) 12 Mapas Parciais das Áreas de Implantação, em folha A4, indicando o ponto para a instalação de cada quiosque, com suas respectivas coordenadas geográficas UTM do sistema SICAD/SIRGAS

c) Tabela de Pontos para Implantação de Quiosques, que especifica, para cada ponto definido no Mapa Geral e nos Mapas Parciais:

- nº de referência do mobiliário no Mapa Geral;

- coordenadas geográficas;

- atividades permitidas;

- área máxima total a ser ocupada pelo mobiliário.

f) Diretrizes de Instalação, a serem observadas na locação, no dimensionamento quanto ao projeto-padrão de arquitetura de quiosque.

Para a instalação dos quiosques, deve-se obedecer a projeto-padrão de arquitetura a ser elaborado e aprovado pelo Poder Executivo, conforme estabelece o art. 4º da Lei 4.257/2008.

Considerando que este POQT foi elaborado para áreas urbanas consolidadas, com a infraestrutura urbana implantada, os projetos urbanísticos que vierem a ser elaborados para a Área Central do Gama, devem observar, rigorosamente, as dimensões dos modelos padrões de quiosques já aprovados por esta Secretaria, e por ela disponibilizados, a fim de evitar interferências nas redes de infraestrutura, localizadas próximas aos pontos previstos para implantação de quiosques.

Este Plano não contempla a previsão de áreas para trailers tendo em vista que não há demanda por esse tipo de mobiliário urbano no Setor Central do Gama.

O POQT poderá ser revisto sempre que necessário, visando adequar a exploração das atividades econômicas à dinâmica do crescimento urbano da localidade e à necessidade de remanejamento do quiosque, a critério do Poder Público.

II. ABRANGÊNCIA

Este Plano de Ocupação de Quiosques e Trailers – POQT abrange o Setor Central do Gama, RA II.

III. OBJETIVOS

O presente Plano de Ocupação de Quiosques e Trailers – POQT visa à ordenação de uso do espaço público para a implantação de mobiliário do tipo quiosque e trailer, por meio da definição: (i) da localização dos espaços públicos no Setor Central da Região Administrativa do Gama onde poderão ser instalados quiosques, e suas respectivas dimensões, respeitados os projetos de parcelamento aprovados e registrados em cartório competente, bem como os projetos de paisagismo (PSG); (ii) das respectivas atividades econômicas de comercialização de produtos ou de prestação de serviços; e (iii) das diretrizes a serem observadas na instalação desses mobiliários.

Os objetivos específicos do Plano de Ocupação são:

- Ordenar a ocupação do espaço público por quiosques, a fim de assegurar sua utilização por parte da população, com conforto e segurança;
- Dotar a cidade de espaços para viabilizar o desenvolvimento de atividades que não são absorvidas pela iniciativa privada, no parcelamento regular;
- Distribuir as atividades a serem desenvolvidas nos quiosques de acordo com a necessidade e o interesse público;
- Garantir que a inserção de quiosques no espaço público ocorra de forma harmônica com a paisagem urbana e que não comprometa a função urbana dos espaços públicos em que serão inseridos.

IV. METODOLOGIA

O Plano de Ocupação de Quiosques e Trailers – POQT foi elaborado utilizando a ferramenta de geoprocessamento. Essa ferramenta foi aplicada para identificação dos quiosques implantados, obtendo-se, assim, o diagnóstico da situação fática da ocupação dos espaços públicos por esses mobiliários na localidade urbana abrangida pelo Plano. Também foram realizadas vistorias para aprimorar a identificação dos locais mais adequados para a instalação dos quiosques.

As informações obtidas a partir dos levantamentos da ocupação de espaço público por quiosques, realizados pela Administração Regional com apoio técnico da SEGETH, e do levantamento da situação documental de processos que tratam de permissões para quiosques, realizado pela Subsecretaria de Cidades desta SEGETH, constituíram um banco de dados georeferenciado, para subsidiar a elaboração do POQT. Esses dados permitem dimensionar a demanda pelo mobiliário e identificar as atividades por eles abrangidas.

O POQT é uma proposta de locação que segue critérios técnicos e busca uma melhor adequação à dinâmica do local, visando minimizar os efeitos negativos sobre a paisagem urbana decorrentes da inserção dos quiosques. Portanto, não se trata de um simples levantamento, e sim um estudo para promover o ordenamento da locação de quiosques no espaço urbano da RA, que considera: o desenho urbano da área de intervenção; a importância do espaço público das localidades que integram a RA; as atividades econômicas desenvolvidas nas proximidades dos pontos propostos para locação de quiosques; a acessibilidade; visibilidade e a convivência urbanística e social.

A análise para identificação dos espaços públicos onde poderão ser instalados quiosques considerou os requisitos definidos na Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, que também deverão ser observados quando da instalação dos mobiliários:

“Art. 7º A definição dos locais no Plano de Ocupação deve:

- I - ser precedida de consulta às concessionárias de serviços públicos, a fim de preservar a infraestrutura existente;
- II - observar o cone de visibilidade em intersecções viárias;
- III - garantir as condições de acessibilidade, de acordo com a legislação vigente;
- IV - manter uma faixa livre de circulação no entorno dos quiosques e trailers tratados nesta Lei, com largura mínima de dois metros livres de qualquer barreira arquitetônica;
- V - harmonizar, quando necessário, as relações entre quiosques, trailers e demais estabelecimentos comerciais;
- VI - respeitar o estabelecido em legislação específica referente ao Perímetro de Segurança Escolar;
- VII - manter afastamento de no mínimo dez metros do acostamento em relação aos trailers, quando localizados na faixa de domínio das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal.

Art. 8º A definição dos locais no Plano de Ocupação não deve:

- I - comprometer o fluxo de segurança de pedestres e veículos;
- II - prejudicar a paisagem urbana da cidade e as visuais dos conjuntos arquitetônicos significativos;

III - obstruir estacionamento público.”

A análise para locação dos quiosques considerou a possibilidade de manter aqueles já instalados e cujas permissões estão regulares do ponto de vista documental, bem como avaliou proposição de locação de quiosques constante de plano preliminar encaminhado pela Administração Regional. Além do aspecto legal foram considerados os critérios técnicos.

A decisão de realocação dos mobiliários urbanos do Setor Central, aqui identificados, foi motivada pela implantação do programa MORAR BEM, gerenciado pela CODHAB, com a construção de projeções residenciais com início programado para o 2º semestre de 2016.

A definição dos pontos de locação dos mobiliários considerou as disposições do Art. 7º da Lei nº Lei nº 4.257/2008, como também observou critérios e princípios a:

- a) Acessibilidade
 - Não incidir sobre as faixas de travessia;
 - Garantir as condições de acessibilidade, de acordo com a legislação vigente e a NBR 9050;
 - Não comprometer o fluxo de veículos, de pedestres, e de outros modos não motorizados;
 - Manter faixa livre de circulação de pedestres e pessoas com deficiência no entorno dos quiosques e trailers, com largura mínima de dois metros, a partir da projeção do quiosque, livres de qualquer barreira arquitetônica. Em áreas de grande fluxo de pedestres deve ser prevista faixa maior;
 - Não poderão ser instalados quiosques ou trailers em calçadas, com largura inferior a 3m;
 - Não ocupar o passeio ou a faixa de serviço, na calçada.

b) Espaços de lazer e recreação

A localização dos quiosques não pode alterar os atributos espaciais das praças, largos, bem como das áreas de lazer e recreação. Devem ser preservadas as características desses espaços, que devem ser abertos, livres para a circulação de pessoas e instalação de pequenos mobiliários como bancos e equipamentos de recreação.

c) Equipamentos públicos comunitários

Os quiosques devem distar no, mínimo, 20m dos equipamentos públicos comunitários.

d) Incomodidade ao uso residencial

Deve-se evitar a incomodidade ao uso residencial. Quando locado nas proximidades de áreas residenciais, o mobiliário urbano deve ser segregado da habitação por meio de vias.

e) Mobiliários urbanos

Não interferir sobre os demais mobiliários urbanos, para não impedir sua visualização;

f) Paisagem urbana

- Não devem se constituir em elementos dominantes na paisagem urbana, de forma a não alterar os efeitos imagéticos definidos nos projetos de parcelamento do solo das áreas urbanas;

- O renque de quiosque deve evitar a formação de barreira visual na paisagem ou a caracterização de um parcelamento;

- Preservar a paisagem urbana da cidade e as visuais dos conjuntos arquitetônicos significativos;

- Evitar a descaracterização do espaço público com a inserção de um número excessivo de quiosques e trailers;

- A localização de quiosques e trailers não pode causar ruptura entre os espaços públicos em que se localizam e os espaços circundantes.

g) Segurança

- A localização dos quiosques não pode definir becos, que se caracterizam por ruas ou espaços curtos e estreitos e inseguros.

- Respeitar o estabelecido em legislação específica, Decreto nº 29.446, de 28 de agosto de 2008, referente ao Perímetro de Segurança Escolar.

h) Sistema Viário

- Garantir que não seja obstruído o cone de visibilidade em intersecções viárias.

Não deverá ser permitida a ocupação de áreas que estejam posicionadas a menos de 10 metros de esquinas, retornos e qualquer ponto, a jusante e a montante, uma vez que é necessário garantir a visibilidade de condutores e a possibilidade de implantação de passagem sinalizada de pedestres – esta distância se destina a permitir a visibilidade de conversão e implantação de dispositivos de segurança de travessia de pedestres;

- Não deverão ser permitidos quiosques nas áreas próximas às baías de ônibus, a fim de não interferir negativamente na visibilidade do ponto, e permitir a inserção de dispositivos de segurança para pedestre (100 metros a montante e a 10 metros a jusante das baías de ônibus em ambos os dados da via).

- Observar a Faixa de Domínio das rodovias;

- Evitar as áreas de estacionamento de veículos;
- É vedada a ocupação da parte da via urbana pública destinada à pista de rolamento, estacionamento e passeio pelos quiosques;
- Em vias de Trânsito Rápido e em vias Arteriais é vedada a presença de quiosques em canteiro central;
- Deve ser considerado o potencial de atração de veículos em relação à atividade permitida para o quiosque ou o trailer e a disponibilidade de estacionamento público. Nesse sentido, o Detran/DF dispõe que devem ser vedados em quiosques localizados no canteiro central a fim de evitar estímulo concentrado de travessia de pedestres em locais inapropriados, os usos de comércio varejista e prestação de serviços, os usos de Prestação de serviços de alimentação para consumo no local que não oferecem serviço completo – lanchonetes, fast-foods, pastelarias, chá, suco e similares(sem ou com manufatura) e comida preparada. De acordo o Despacho nº 595/2016 – Nupro, do Detran/DF, “Conveniência” e “casa Lotérica” apresentam grande atratividade.
- Os usos descritos no item anterior devem ser vedados também em locais em que não haja disponibilidade de estacionamento em quantidade compatível com a atratividade da atividade desenvolvida e que seja necessária a travessia de pistas de rolamento para o acesso ao quiosque;
- Caso não seja possível vedar os usos de maior atratividade descritos anteriormente para quiosques específicos, de acordo com a localidade, devem-se remover todos os quiosques que se encontrem em canteiro central e em áreas sem estacionamento conjunto (que implique em travessia de pistas de rolamento).

Após a identificação dos pontos para instalação dos mobiliários urbanos em questão, a proposta preliminar foi submetida às concessionárias de serviços públicos para que se manifestassem quanto à possíveis interferências e condição de fornecimento de seus serviços.

A localização dos espaços públicos onde poderão ser instalados os mobiliários urbanos do tipo quiosques ou trailers é fornecida, neste Plano, por meio de coordenadas geográficas UTM do sistema SICAD/SIRGAS, cuja função é indicar o ponto central para o posicionamento do mobiliário.

V. TABELA DE QUIOSQUES

Os pontos permitidos para instalação de quiosques, constantes no presente POQT, são definidos na Tabela 2. Esses pontos são estabelecidos por meio de coordenadas UTM, que correspondem ao ponto central da ocupação. Para esses pontos, são também definidas a área máxima de cada quiosque e atividades permitidas.

As atividades serão definidas no Termo de Permissão, considerando o tamanho e a localização do quiosque. Qualquer atividade definida na Tabela poderá ser desenvolvida nos quiosques, observadas as condições estabelecidas neste Plano. A condição de restrição para funcionamento de diferentes atividades simultaneamente se refere à comercialização de alimentos conforme explicitado a seguir. Também são restringidas atividades, conforme consta da Tabela 1, em virtude de orientações do Detran/DF.

A locação dos pontos definidos para instalação dos quiosques encontra-se indicada no Anexo I - Mapa Geral das Áreas de Implantação e no Anexo II - Mapas Parciais das Áreas de Implantação do presente documento.

Deverá integrar cada Termo de Permissão, para instalação dos quiosques previstos neste POQT, planta de locação fornecida pela SEGETH, que indicará, além do ponto definido na Tabela, a exata localização da área para ocupação e suas dimensões. É permitida mais de uma atividade no mesmo mobiliário urbano, desde que compatíveis entre si, como por exemplo, chaveiro e reparação de relógio, exceto quando a atividade for relativa à comercialização de alimentos, tais como:

- Comércio varejista de laticínios, frios, doces e biscoitos;
- Comércio varejista de hortifrutí;
- Prestação de serviço de alimentação para consumo no local que não oferecem serviço completo - lanchonetes, fast-food, pastelarias, chá, suco e similares (sem ou com manufatura) e comida preparada.

A Tabela 1, a seguir, estabelece os grupos de atividades passíveis de serem desenvolvidas nos quiosques.

TABELA 1

GRUPO DE ATIVIDADES	ATIVIDADES PERMITIDAS
GRUPO A	<ul style="list-style-type: none"> • Comércio varejista de laticínios, frios, doces e biscoitos • Comércio varejista de hortifrutí • Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; • Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; • Comércio varejista de plantas e flores naturais e artificiais; • Prestação de serviço de alimentação para consumo no local que não oferecem serviço completo - lanchonetes, fast-food, pastelarias, chá, suco e similares (sem ou com

	manufatura) e comida preparada (exceto self-service); <ul style="list-style-type: none"> • Prestação de serviço de reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem; • Prestação de serviço de reparação de relógios e cronômetros, cadeados e fechaduras – Chaveiros; • Prestação de serviço de reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados; • Prestação de serviço de reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal (celulares, DVDs, receivers, filmadoras, câmeras fotográficas); • Prestação de serviço de reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos, portáteis, não especificados, reparação de painéis); • Prestação de serviço de Engraxate; • Confecção sob medida de peças do vestuário e acessórios do vestuário e reparação de roupas; • Prestação de serviço de Fotocópias mecânicas ou eletrostáticas e serviços de encadernação, quando combinada com a reprodução de cópias;
--	--

TABELA 2 - LOCAÇÃO DE QUIOSQUES

Nome	Coord X	Coord Y	Atividades	Área m²
QC-001	X: 172297.384	Y: 8227002.196	Grupo A	30
QC-002	X: 172323.060	Y: 8226877.544	Grupo A	40
QC-003	X: 172319.033	Y: 8226814.247	Grupo A	40
QC-004	X: 172316.243	Y: 8226763.544	Grupo A	40
QC-005	X: 172279.012	Y: 8226703.279	Grupo A	30
QC-006	X: 172283.136	Y: 8226448.316	Grupo A	20
QC-007	X: 172276.254	Y: 8226440.583	Grupo A	30
QC-008	X: 172252.229	Y: 8226222.751	Grupo A	20
QC-009	X: 172247.969	Y: 8226212.942	Grupo A	20
QC-010	X: 172241.128	Y: 8226198.486	Grupo A	20
QC-011	X: 172098.840	Y: 8225978.324	Grupo A	30
QC-012	X: 172112.573	Y: 8225968.382	Grupo A	30
QC-013	X: 172120.758	Y: 8225963.299	Grupo A	20
QC-014	X: 172134.246	Y: 8225924.100	Grupo A	20
QC-015	X: 172129.079	Y: 8225912.921	Grupo A	20
QC-016	X: 171900.195	Y: 8225807.017	Grupo A	20
QC-017	X: 171890.786	Y: 8225795.098	Grupo A	20
QC-018	X: 171798.895	Y: 8226341.745	Grupo A	20
QC-019	X: 171693.728	Y: 8226169.476	Grupo A	20
QC-020	X: 171701.721	Y: 8226164.346	Grupo A	20
QC-021	X: 171612.921	Y: 8226455.542	Grupo A	20
QC-022	X: 171618.378	Y: 8226451.404	Grupo A	20
QC-023	X: 171551.421	Y: 8226374.098	Grupo A	20
QC-024	X: 171562.544	Y: 8226367.534	Grupo A	20
QC-025	X: 171497.836	Y: 8226287.375	Grupo A	20
QC-026	X: 171501.558	Y: 8226289.213	Grupo A	20
QC-027	X: 171126.000	Y: 8226486.122	Grupo A	20
QC-028	X: 171116.472	Y: 8226471.400	Grupo A	20
QC-029	X: 171492.332	Y: 8226911.448	Grupo A	30
QC-030	X: 171339.026	Y: 8226841.373	Grupo A	20
QC-031	X: 171331.272	Y: 8226832.836	Grupo A	30
QC-032	X: 171323.334	Y: 8226817.222	Grupo A	10

QC-033	X: 171900,600	Y: 8227171,909	Grupo A	20
QC-034	X:171858,049	Y: 8227149,452	Grupo A	20
QC-035	X: 171714,053	Y: 8227072,325	Grupo A	10
QC-036	X: 171735,388	Y: 8227040,139	Grupo A	60
QC-037	X: 172116,987	Y: 8227288,763	Grupo A	40
QC-038	X: 172058,740	Y: 8227257,276	Grupo A	40
QC-039	X: 172006,577	Y: 8227228,169	Grupo A	40
QC-040	X: 171960,397	Y: 8226938,464	Grupo A	20
QC-041	X: 171952,051	Y: 8226928,445	Grupo A	20
QC-042	X: 172084,397	Y: 8226862,671	Grupo A	40
QC-043	X:171872,588	Y:8226654,681	Grupo A	30
QC-044	X:171816,787	Y:8226625,584	Grupo A	30
QC-045	X:171865,643	Y:8226596,707	Grupo A	30
QC-046	X: 171828,11	Y:8226524,417	Grupo A	30
QC-047	X:171772,254	Y:8226489,537	Grupo A	30

VI. DIRETRIZES PARA INSTALAÇÃO

O local de instalação do mobiliário urbano do tipo quiosque é definido pelo ponto cujas coordenadas UTM estão descritas na Tabela do POQ, referindo-se ao centro da ocupação.

A adequada instalação do mobiliário deverá, além de atender a localização estabelecida, observar as diretrizes a seguir discriminadas, que estabelecem parâmetros para a locação do mobiliário no terreno, e apresentam orientações relativas ao dimensionamento da ocupação e a utilização do projeto-padrão de arquitetura.

A. Quanto à locação

As seguintes diretrizes de locação do mobiliário no espaço público visam garantir condições de segurança, conforto e proteção aos cidadãos; não comprometer o acesso e utilização dos serviços existentes nas vias e logradouros; e permitir a fluidez no deslocamento de pedestres e veículos; a não descaracterização dos espaços públicos:

- não obstruir estacionamento público;
- não ocupar o passeio ou faixa de serviços, na calçada;
- as características do desenho e a instalação do mobiliário urbano devem garantir a aproximação segura e o uso por pessoa portadora de deficiência visual, mental ou auditiva, a aproximação e o alcance visual e manual para as pessoas portadoras de deficiência física, em especial aquelas em cadeira de rodas, e a circulação livre de barreiras, atendendo às condições estabelecidas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT. Art. 16, Decreto Federal Nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;
- em praças, os limites da ocupação deverão garantir afastamento do meio-fio de no mínimo 5m (cinco metros), exceto nas situações de regularização;
- manter afastamento mínimo de dez metros do acostamento em relação aos trailers, quando localizados na faixa de domínio das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal;
- garantir que não seja obstruído o cone de visibilidade em intersecções viárias, conforme estabelecido no art. 15 do Decreto nº 33.741, de 28 de junho 2012;

- garantir as condições de acessibilidade, de acordo com a legislação vigente;
- a localização em relação ao ponto central definido neste POQT pode ser ajustada, desde que devidamente justificada, em virtude da existência de elementos, tais como: poste de iluminação e transmissão, lixeiras, hidrantes, árvores ou existência de outro mobiliário urbano e similares nas proximidades;
- os acessos às garagens deverão ter uma faixa livre de 4,0m (quatro metros) de cada lado do vão de entrada existente na edificação ou no imóvel limítrofe e dos acessos de emergência e saídas de veículos em geral;
- respeitar o estabelecido em legislação específica, referente ao Perímetro de Segurança Escolar;
- a localização prevista no plano de ocupação não deve interferir ou comprometer redes de infraestrutura urbana, projetos de urbanização e paisagismo, projeções/lotes.

B. Quanto à área de ocupação:

Quando da definição das áreas de ocupação total dos mobiliários urbanos deve-se observar o seguinte:

- a área total da ocupação por quiosque inclui a área de consumo onde serão colocadas mesas e cadeiras, ou seja, é a área de projeção da cobertura do quiosque;
- a ocupação total da área pública segue padrões de dimensões estipulados em projetos-padrão de arquitetura elaborado e aprovados pelo poder executivo, e compatíveis com as atividades desenvolvidas.

C. Quanto ao projeto padrão

Deve ser adotado, para todos os quiosques localizados na Região Administrativa, projeto-padrão elaborado e aprovado pela Segeth para a localidade, podendo, o layout interno ser ajustado para possibilitar o adequado desenvolvimento da atividade. O interesse deve obter os projetos na Segeth.

VII. LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008;

Lei Nº 5.124, de 04 de julho de 2013;

Decreto nº 33.741, de 28 de junho 2012;

Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998;

NBR 9.050 da ABNT;

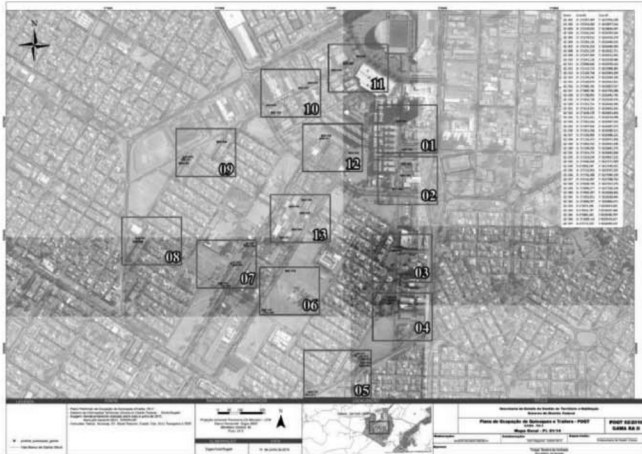
Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

NOTA TÉCNICA Diretrizes para o sistema viário Novos parcelamentos - Nº 02/2015 DAUrb/SUAT

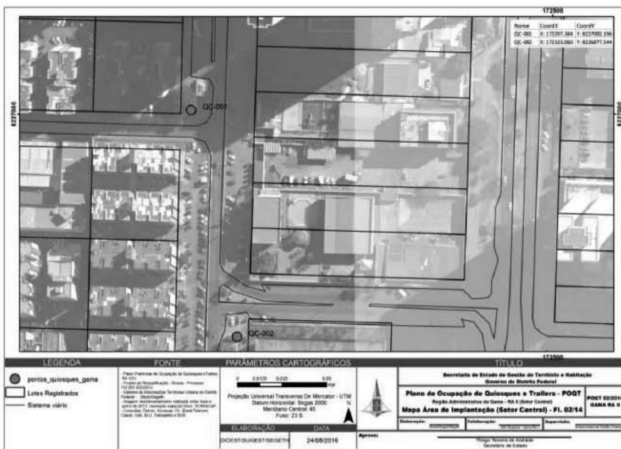
VIII. EQUIPE TÉCNICA

SEGETH/SUGEST	Cláudia Varizo Cavalcanti	Subsecretaria de Gestão Urbana – SUGEST (Geógrafa)
	Márcio Brito Silva Ferreira	Diretor da Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste e Sul - DIOEST/SUGEST (Arquiteta)
	Eni Wilson de Barros Gabriel	Assessora da Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste e Sul - DIOEST/SUGEST (Arquiteta)
	Patrícia Rodrigues Camarão	Suporte em Geoprocessamento Assessora da Diretoria de Geoinformações Urbanas e Territoriais – DIGEO/COSIT (Geógrafa)
	Renato Borges Ferreira	Suporte em Geoprocessamento Assessor da da Diretoria de Geoinformações Urbanas e Territoriais – DIGEO/COSIT.
	Josiane Maria C. de Freitas	Elaboração do Cadastro de Quiosques do Setor Central do Gama Diretora de Atividades em Mobiliário Urbano. DIMURB/SUBCID (Arquiteta)
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	Maria Antônia R. Magalhães	Administrador Regional do Gama (Pedagoga)
	Adivaldo de L. Ramalho	Coordenador de Desenvolvimento – RA II (Pedagogo)
	Alexandre Sá Albuquerque	Diretor de Obras e Licenciamento – RA II (Arquiteto)
	Elisabeth Sousa Ferreira	Técnica em PPGG – RA II

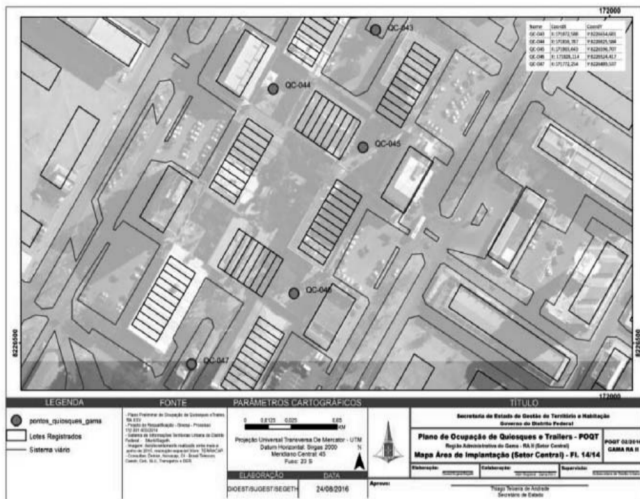
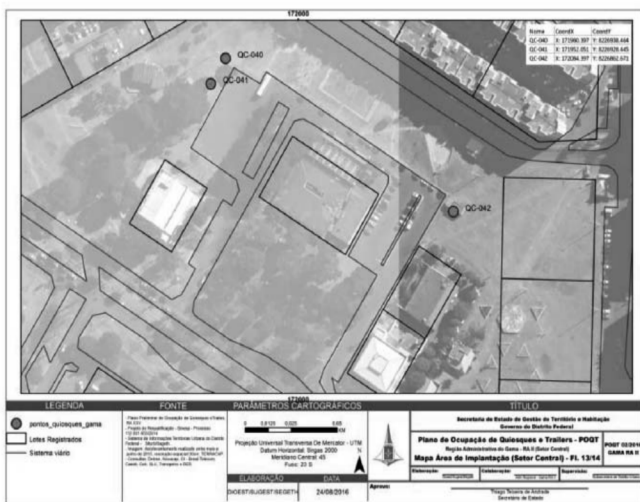
ANEXO I – MAPA GERAL DAS ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO



ANEXO II – MAPAS PARCIAIS DAS ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO







ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 03 DE OUTUBRO DE 2015.
 O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, V, XXX, XLIII, XLVI e LXXVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:
 Art. 1º Anular a Licença de Funcionamento nº 01379/2012, cujo interessado é Adalberto Barbosa Marques Veras Cachacaria LTDA, localizada na Cl. Lote II Lojas 04 e 05, em Taguatinga, conforme Ofício nº 6603/2015-GAB/PROMAI/PGDF, acostado à folha 107 e Despacho nº 530/2016-ASTEC/RAIII, acostado à folha 118, do processo nº 132.001.261/2012.
 Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.
 O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:
 Art. 1º Instaurar Sindicância, conforme art. 214, da Lei Complementar nº 840/2011, para apurar os fatos relacionados de acordo com o processo nº 0300.000.355/2016.
 Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância terá o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos, de acordo com o §2º, do art. 214, da Lei Complementar nº 840/2011.
 Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.
 O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, com base ainda no Memorando nº 011/2016, da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:
 Art. 1º Prorrogar para a continuação dos trabalhos, conforme art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 06 de outubro de 2016, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº 0300.000.530/2014.
 Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDESTE/OCTOGONAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 02/2016.
 Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDESTE/OCTOGONAL, Assunto: Isenção de preço público pela utilização de área pública. Dispensa de pagamento de preço público, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, a ocupação da Praça da CCSW 01, para apresentação da peça "Frozen" pela Cia Teatral Nêia e Nando, evento cultural gratuito, que será realizado no dia 08 de outubro de 2016, das 19:30h às 20:30h.
 Brasília/DF, 03 de outubro de 2016.
 REGINALDO ROCHA SARDINHA
 Administrador Regional
 Interino

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.
 O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 27, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.251 de 20 de março de 2014, RESOLVE:
 Art. 1º Autorizar o início da execução da obra de construção de três estufas na área de visitação do Jardim Botânico de Brasília, conforme Processo: 195.000.059/2016, tendo contratado a Empresa FIBER GLASS CONTRUTORA LTDA/EPP, CNPJ nº 03.819.129/0001-14, Contrato de Execução de Obra nº 001/2016-JBB.
 Art. 2º O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos.
 Art. 3º Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 JEANITTO SEBASTIÃO GENTILI FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.
 O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 27, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.251 de 20 de março de 2014, RESOLVE:
 Art. 1º Autorizar o início da execução da obra de construção do Parque Infantil na área de visitação do Jardim Botânico de Brasília, conforme Processo: 195.000.060/2016, tendo contratado a Empresa LEÃO SERVIÇOS GERAIS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA/ME, CNPJ nº 10.952.035/0001-84, Contrato de Execução de Obra nº 002/2016-JBB.
 Art. 2º O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos.
 Art. 3º Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 JEANITTO SEBASTIÃO GENTILI FILHO

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 57, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.
 Promove alterações na Instrução nº 88 de 2008 (Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília).
 O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Interino, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, e após aprovação das alterações da Instrução nº 88 de 18 de junho de 2008, através da Resolução nº 68 de 26 de julho de 2016, do Conselho Deliberativo, RESOLVE:
 Art. 1º Publicar, para produzir os efeitos legais, as alterações do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, conforme processo: 196.000.104/2016.
 Art. 2º Em atenção ao artigo 5º do Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016, a íntegra do Estatuto encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.zoo.df.gov.br/estatuto>
 ERICO GRASSI CADEMARTORI

INSTRUÇÃO Nº 60, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.
 Regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, consoante ao Decreto Distrital nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015.
 O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.
 OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 c/c artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:
 Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
 DE: UO 28105 - Administração Regional de Taguatinga - RA III
 UG 190105 - Administração Regional de Taguatinga - RA III
 PARA: UO 19201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
 UG 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
PLANO DE TRABALHO NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
 15.451.6210.1110-5157 44.90.51 100 450.000,00
 15.451.6210.1110-5159 44.90.51 100 350.000,00
 15.451.6210.1110-5161 44.90.51 100 159.800,00
 Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear as despesas com serviços de recuperação de vias e logradouros públicos (tapa buracos), conforme o que consta do processo nº 112.003.286/2015 destinados ao Contrato nº 528/2016 ASJUR/PRES/NO-VACAP para atendimento à região de Taguatinga Sul - D.F.
 Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de publicação.
 RICARDO LUSTOSA JACOBINA JULIO MENEGOTTO
 Administrador Reg. de Taguatinga Presidente da NOVACAP
 Titular da UO Cedente Titular da UO Favorecida

de 1997, e nos termos do Decreto Distrital nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, que regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a prestação de serviço voluntário no âmbito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

Art. 2º Em atenção ao artigo 5º do Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016, a íntegra do Regulamento encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.zoo.df.gov.br/seja-voluntario-no-zoo>

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ERICO GRASSI CADEMARTORI

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 267, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 229, de 08 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 151, de 9 de agosto de 2016, página 31, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo nº 417.001.236/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 09 de outubro de 2016.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 45, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CIDADE ESTRUTURAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar o estorno do saldo descentralizado por meio da Portaria Conjunta nº 31, de 16 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2016, pág. 18, na forma a seguir especificada:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101

PARA: UO 28.127 - Administração Regional do Setor Compl. Ind. e Abastecimento;

UG 190.127

I - OBJETO: Apoio à realização do evento "Hoje é Dia de 100 Anos de Samba com Diversidade", conforme ofício nº 146/2016-GAB-CLDF, Deputado Lira.

II - Vigência: data de início: 16/10/2016; término: 16/10/2016.

III - PT: 13.392.6219.3678.6072 - Apoio à Realização de Eventos Culturais e Educacionais na s Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Natureza da Despesa Fonte Valor

33.90.39 100 R\$ 70.000,00

Art 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2016.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

Titular da Unidade Cedente

EVANILDO DA SILVA MACEDO

Administrador da Cidade Estrutural

Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

Aos 03 dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta e cinco minutos, na sala de reuniões da ANSEDETUR, Centro de Convenções Ulysses Guimarães, foi realizada a 29ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - CONFAE/SETUL, com a presença dos Senhores: Juliana Gontijo Pessagno, Secretária Executiva do CONFAE/SETUL, vice-presidente José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular e Lincoln Luiz Fiuza Lima Júnior, Conselheiro Suplente, representantes das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e Vice-Presidente do CONFAE/SETUL; José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, repre-

sentante da Secretaria de Estado de Fazenda; Tatiana Barros Costa, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; Clovis Lucio da Fonseca Sabino, Conselheiro Titular e Luis Mauricio Montenegro Marques, representantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; Filipe Ferreira Guedes, Conselheiro Suplente, representante do Esporte Universitário; Flávio Pereira dos Santos, Conselheiro Titular, representante da PARAESPORTE; Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular e Wilson Campos de Miranda, Conselheiro Suplente, Representantes dos Atletas do Distrito Federal; André Ricardo Oliveira de Souza, SUAG da Secretaria de Educação; o presidente em exercício e conselheiro José Antônio, após ter constatado quórum, deu boas-vindas aos participantes e declarou aberta a 29ª Reunião Ordinária do CONFAE/SETUL, apresentando a pauta e justificando a ausência da presidente por motivos pessoais, não pode comparecer, assim assumiu a presidência o Sr. Conselheiro José Antônio e vice-presidente iniciou com os seguintes assuntos: I. Abertura; II. Verificação de quórum; III. Justificativa das ausências; IV. Aprovação da pauta e de informes gerais; V. Deliberação sobre o remanejamento do crédito da Educação não executado; VI. Alocação dos recursos apurados no superávit/2015 - Fontes: 170,171 e 125; VII. Deliberação sobre o recurso da fonte 125 para Educação; VIII. Encerramento. Dando sequência, "V. Deliberação sobre o remanejamento do crédito da Educação não executado", a presidência da mesa passou a palavra ao conselheiro Clóvis Sabino que repassou a fala ao representante, SUAG da Secretaria da Educação que fez uma explanação inicial sobre a necessidade do remanejamento do crédito de R\$ 1.029.000,00 (um milhão e vinte e nove reais), após foi dada a palavra ao suplente Luis Mauricio do seguimento da SEE, que também explicou detalhadamente o uso dos recursos, sendo, o valor de R\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais) destinados inicialmente a aquisição de materiais para PDAF/CIDS, e/ou demandas relacionadas a efetiva execução do projeto e o restante R\$ 517.000,00 (quinhentos e dezessete mil reais) para realização dos jogos escolares regionais do DF, fizeram o uso da palavra o conselheiro Filipe que falou sobre o uso do dinheiro para o seguimento universitário bem como sobre a prestação de contas. Nesse sentido foi aprovado o retorno do valor supramencionado ao FAE para em conjunto com a SEE realizar o cancelamento do crédito no FAE e abertura do crédito na SEE, em programa de trabalho e natureza da despesa específica do PDAF, sendo que na utilização desses recursos da SEE deverá ser evidenciado o patrocinador-FAE, ficando evidente que esses recursos deverão ser prestados contas pelas regionais de ensino para a SEE e após para o FAE na sua forma legal. Por deliberação unânime dos presentes fica aprovada a abertura de crédito adicional na SEE, no valor de 1.029.000,00. Em seguida, passou-se a deliberar sobre o item de nº. "VI. Alocação dos recursos apurados no superávit/2015 - Fontes: 170 e 120", que passará a ser fonte 320 e 370 no valor do superávit de R\$ 694.522,14 (seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e quatorze centavos), sugerido pelo conselheiro José Antônio, em que este deverá ser usado com os cinco planos de trabalho ora aprovados na 28ª reunião ordinária, conforme QDD nos seguintes programas de trabalho; modernização de sistemas de informação do FAE e da SETUL R\$ 49.662,30, gestão da informação e do sistema de TI R\$ 116.670,45, gestão de recursos de fundos R\$ 129.000,00, capacitação de pessoas do FAE e da SETUL R\$ 100.732,05 e apoio a eventos FAE/DF R\$ 298.457,34, usando a natureza de despesa 33.90.39. "VII. Deliberação sobre o recurso da fonte 125 para Educação", o item foi prejudicado devido a falta de programa de trabalho. Nos informes gerais a conselheira Carla Ribeiro questionou sobre a resposta do conselheiro Barreto a respeito da questão da possibilidade ou não do Fundo aderir a ata de registro de preço existente da SETUL, em que esse respondeu que aguarda o posicionamento da SULIC, não sendo possível apresentar maiores detalhes nessa reunião como havia sido decidido anteriormente por ausência dessa manifestação, sendo entendido por todos que ficaremos no aguardo dessa resposta para que se possa elaborar o edital competente. Fez o uso da palavra o conselheiro Wilson de Miranda, que a presidente considerando suas atribuições que assim possa nomear um servidor técnico da SETUL para que elabore pareceres e/ou editais dos assuntos constantes dessa reunião. Em seguida foi questionado pelo conselheiro Flávio Pereira sobre o processo de efetiva liberação dos recursos aprovados na última reunião, na ordem de R\$ 300.000,00 para Apoio a Eventos e R\$ 800.000,00 para o programa Compete Brasília, em que a secretária executiva cumpriu com sua obrigação publicando a ata da 28ª reunião ordinária e da portaria conjunta nº 03 e encaminhado para SUAG/SETUL, para tomar os devidos procedimentos para se efetivar essas liberações, pois os atletas necessitam com urgência desses recursos. Formalmente nesse ato foi dado posse o suplente do seguimento da Federações Esportivas Lincoln Luiz Fiuza Lima Júnior que assume suas prerrogativas a partir desse ato. Ficou designado que a secretária executiva irá enviar as atas da SETUL para todos os conselheiros. VII. Encerramento: na qualidade de presidente do CONFAE/SETUL, após as deliberações desta Reunião Ordinária, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 12:03 doze horas e três minutos. JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Conselheiro Titular, Representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e Vice Presidente do CONFAE; LINCOLN LUIZ FUIZA LIMA JÚNIOR, Conselheiro Suplente, Representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal; JULIANA GONTIJO PESSAGNO, Secretária Executiva, CONFAE/SETUL; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; TATIANA BARROS COSTA, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação; LUIS MAURICIO MONTENEGRO MARQUES, Conselheiro Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Educação; FILIPE FERREIRA GUEDES, Conselheiro Suplente, Representante do Esporte Universitário; FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS, Conselheiro Titular, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas do Distrito Federal; WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO, Conselheiro Suplente, Representante dos Atletas do Distrito Federal.